



BIO

ANO XLIX

Nº 1597

20 DE ABRIL
DE 2020

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



Prefeitura de
TRÊS RIOS
De mãos dadas com você!

www.tresrios.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO (ACUMULA INTERINAMENTE SAAETRI)

ARY ROCHA FARIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

GETÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

RICARDO ROCHA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FREDERICO CASTRO

DIRETOR CODETRI

DALMO SIQUEIRA GOMES

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

AFRÂNIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR.

PROCURADOR GERAL

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

MARTA G. NASSER

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

PAULO TAVARES DA SILVA

SECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ELISA HELENA MARIA GOMES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECR.
CULTURA E TURISMO)

ELDER DE MATTOS ÁZARA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECR.
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

SÉRGIO FERREIRA GOMES

SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECR. DE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO)

ALESSANDRA SILVA FERREIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

IGOR BASTOS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

NILTON DA SILVA BERNARDES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LUCIANO JOÃO SOARES FILHO

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400
EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SAÚDE É PRIORIDADE

APÓS 10 ANOS
a reforma começou.

Prefeitura de TRÊS RIOS
De mãos dadas com você!

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº. 6276 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social do Município de Três Rios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, IV da CF/88, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual RJ nº 46.970 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a que dispõem os Decretos Municipais nºs. 6.257 de 13 de março de 2020 e 6.258 de 15 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) e de outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.272, de 20 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública em Três Rios em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o nº. Decreto Municipal 6.275, de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Três Rios em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que impõe o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 46.984 de 20 de março de 2020, que institui o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 que estabelece que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

internacional decorrente do Coronavírus. II, em seu § 1º, estabelece que a dispensa de licitação prevista é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020, foi promulgado com a finalidade precípua de regulamentar a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o supracitado Decreto Executivo Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020 estabelece expressamente em seu artigo 3º, inciso II que a assistência social é considerada serviço público essencial e indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.274, de 23 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública e de estado de calamidade pública que fizesse necessárias no município de Três Rios em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Subsecretaria de Gestão do SUAS e Segurança Alimentar Frente ao Coronavírus 2019 (Covid-19), de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 315 de 20 de março de 2020 que estabelece medidas emergenciais em razão do Programa Bolsa Família, criada pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 28 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO que a Assistência Social tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrados com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO finalmente a Portaria nº 337 de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único - As medidas regulamentadas neste Decreto são temporárias e objetivam a proteção da coletividade, no âmbito da assistência social, quanto à manutenção dos atendimentos da população em estado de vulnerabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 2º - Fica considerada, a assistência social, serviço público essencial e indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, sobretudo da população em estado de vulnerabilidade.

Art. 3º - A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do município de Três Rios deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e dos profissionais do SUAS.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto na Portaria nº. 337 de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, a gestão municipal da política de assistência social adotará as seguintes medidas de prevenção, redução e redução do risco de transmissão:

I - Disposição das unidades e da sede do SUAS:

- Trabalhadores(as) do SUAS com idade igual ou superior a 60 anos;
- Trabalhadores gestantes e lactantes;

c) Trabalhadores(as) pertencentes ao grupo de risco e, ou, com doenças ou sintomas reconhecidamente como de risco, tais como: diabetes, problemas cardíacos, respiratórios, renais e fígado, sendo que a dispensa far-se-á mediante apresentação de comprovante médico ou documento equivalente a ser encaminhado para o Setor de Recursos Humanos, por e-mail: recursos.h@tresrios.rj.gov.br.

II - Manter a oferta regular dos serviços, porém, reorganizar o trabalho das seguintes unidades, visando evitar a concentração de profissionais no ambiente de trabalho:

- Sede da Secretaria;
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Setor de Cadastro Único / Bolsa Família;
- Equipe de Atendimento para População em Situação de Rua;
- Casa dos Conselhos;
- Conselho Tutelar.

III - Cancelar e, ou, adiar as seguintes atividades socioassistenciais:

- Atendimento particularizado em salas fechadas;
- Visita domiciliar;
- Encaminhamentos, realizados em casos urgentes;
- Grupos de Família;
- Atividades comunitárias e coletivas;
- Ações no território;
- Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Atividades de grupos do PAIF e PAEFI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

- Atividades de grupos de Liberdade Assistida (L.A.) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Todas as reuniões e reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais;
- Visitas do Programa Criança Feliz;
- Com exceção de atividades específicas do Cadastro Único / Bolsa Família, ficam igualmente canceladas:
 - As Visitas Técnicas, bem como, todas as outras atividades coletivas realizadas no equipamento;
 - Inclusão dos Beneficiários no Sistema de Cadastro Único, exceto para beneficiários do BPC e idosos;
 - Procedimentos de Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;
 - Procedimentos de Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstos nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008, e nº 177, de 16 de junho de 2011;
 - Acompanhamento das condições de vida da área da saúde (Pesquisa dos Beneficiários) do Programa Bolsa Família.

IV - Podem adotar, conforme a necessidade do serviço, regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

V - adotar medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelas equipes da Secretaria de Saúde;

VI - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao controle e prevenção da transmissão nos casos de Contágio do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Coronavírus" disponível no link: <https://covid19.saude.gov.br/> ou no http://legis.sus.gov.br/legis/sus/wp-content/uploads/2020/03/Informacoes_Coronavirus_Ministerio_da_Saude.pdf, em especial nos Serviços de Atendimento, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

VII - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

VIII - intensificar as atividades de:

- divulgação de informação aos usuários acerca da prevenção e prevenção da transmissão, conforme orientações de Ministério da Saúde;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

b) disseminação de informações na rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

IX - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

X - realizar apenas atendimentos individuais urgentes em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, visando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

XI - suspender temporariamente os eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º - Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§2º - Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, deverão contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS.

§3º - Os(as) coordenadores(as) de unidades devem manter o contato com as equipes pois as mesmas poderão ser convocadas a qualquer momento, inclusive se necessário para as ações de apoio à política de Saúde e política de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jonimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6291 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o vencimento das parcelas 02 (dois) e 03 (três) do Carnê de Contribuintes Autônomos e Profissionais Liberais.

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do art. 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º. Tendo em vista o estado de Calamidade Pública ocasionado pelos efeitos de propagação do COVID - 19 (Coronavírus); bem como os impactos Econômicos causados aos Contribuintes, ficam PRORROGADAS, para o dia 10 de Setembro e 13 de Outubro, do presente exercício, os vencimentos das parcelas 2 e 3 do Carnê de ISS fixo Anual dos Profissionais Liberais e Autônomos que venceriam, originalmente nos dias 10/04/2020 e 11/05/2020, respectivamente.

Parágrafo Único - O contribuinte que optar por aderir a nova data para as parcelas, quando for efetuar o recolhimento, deverá emitir segunda via das mesmas pelos canais eletrônicos disponibilizados pela Secretaria de Fazenda ou, caso a sede administrativa já tenha retornado as atividades presenciais, comparecer ao Setor de Cadastro de ISS para as providências.

[Assinatura]

Decreto nº 6291 de 13 de Abril de 2020

Página 1 de 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 2º. As demais parcelas do carnê de ISS do Ano Corrente continuam com os vencimentos normais devendo ser recolhidas nas suas respectivas datas originais.

Art. 3º. Os efeitos desse decreto, recaem apenas no ISS CORRENTE DO EXERCÍCIO DE 2020, sendo que qualquer outra negociação em andamento permanecerá em sua forma original cabendo ao Executivo, por ato próprio, dispor sobre novas regras que porventura venham a ser estabelecidas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jonimar Sales
Prefeito

Decreto nº 6290 de 13 de Abril de 2020

Página 2 de 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.292 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PROPAGACÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da CR/88 e do artigo 43, "g", combinado com o artigo 78, § 2º da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.274/20, que dispõe de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública e de estado de calamidade pública, que foram decretadas no município de Três Rios, em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.273/20, que reconhece o estado de calamidade pública no município de Três Rios em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.278/20/20, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento às medidas de proibição para o enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

[Assinatura]

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 15 (quinze) dias, a suspensão das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

Art. 2º Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, as medidas restritivas e demais providências estabelecidas no Decreto 6.274/20, restando permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Restaurantes e estabelecimentos congêneres, tão somente nas modalidades entrega em domicílio ou *delivery* e retirada do alimento no próprio estabelecimento ou *take away*;

II - Mercados, de todos os portes, cuja área de vendas seja destinada, ao menos em 50%, para o comércio de gêneros alimentícios, incluindo, necessariamente, os itens que compõe a cesta básica, nos moldes do que preceitua a Lei Estadual nº 4.892/06;

III - Açougues, aviário, padaria, lanchonete e hortifrutti;

IV - Lojas de ferragem, comércio de materiais de construção, tintas e similares, desde que respeitado o horário estabelecido entre 13h e 18h;

V - Estabelecimentos industriais, observadas as orientações de biossegurança no enfrentamento da COVID-19;

VI - Hospitais, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, óticas e estabelecimentos congêneres;

VII - Farmácias;

VIII - Postos de gasolina;

IX - Clínicas veterinárias e pet shops;

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

X - Hotéis e pousadas;

XI - Oficinas mecânicas e autopeças;

XII - Salões de beleza e barbearias.

§1º Demais estabelecimentos comerciais cujas características de funcionamento admitam a adoção do serviço de entrega ou *delivery* e pegue e leve ou *take away*, poderão, exclusivamente, sob esses dois formatos, funcionar, ficando, contudo, vedada a aglomeração de pessoas em seus pontos acessos.

§2º No caso de padarias e lanchonetes, fica vedada a permanência de clientes para consumo local, restando permitida a modalidade entrega ou *delivery* e pegue e leve ou *take away*.

§3º Nas lojas especializadas em venda de lentes e óculos de grau para atender as pessoas que necessitem desses produtos para sua devida locomoção, seguindo receituário e orientação oftalmológica, devem ter o acesso controlado obedecendo as normas de prevenção com controle de fluxo interno e adoção das medidas de higienização pessoal;

§4º Nos postos de gasolina não será permitida a abertura das lojas de conveniência, quando houver.

§5º Nos salões de beleza e barbearias, o atendimento ao cliente deverá respeitar o limite de 01 (uma) pessoa por vez, no interior do estabelecimento, preferencialmente com horário marcado.

§6º Fica permitido o atendimento de lavanderias e distribuidoras de água e gás para entrega e busca em domicílio.

§7º As oficinas mecânicas somente poderão funcionar com suas portas fechadas.

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

X - Hotéis e pousadas;

XI - Oficinas mecânicas e autopeças;

XII - Salões de beleza e barbearias.

§1º Demais estabelecimentos comerciais cujas características de funcionamento admitam a adoção do serviço de entrega ou *delivery* e pegue e leve ou *take away*, poderão, exclusivamente, sob esses dois formatos, funcionar, ficando, contudo, vedada a aglomeração de pessoas em seus pontos acessos.

§2º No caso de padarias e lanchonetes, fica vedada a permanência de clientes para consumo local, restando permitida a modalidade entrega ou *delivery* e pegue e leve ou *take away*.

§3º Nas lojas especializadas em venda de lentes e óculos de grau para atender as pessoas que necessitem desses produtos para sua devida locomoção, seguindo receituário e orientação oftalmológica, devem ter o acesso controlado obedecendo as normas de prevenção com controle de fluxo interno e adoção das medidas de higienização pessoal;

§4º Nos postos de gasolina não será permitida a abertura das lojas de conveniência, quando houver.

§5º Nos salões de beleza e barbearias, o atendimento ao cliente deverá respeitar o limite de 01 (uma) pessoa por vez, no interior do estabelecimento, preferencialmente com horário marcado.

§6º Fica permitido o atendimento de lavanderias e distribuidoras de água e gás para entrega e busca em domicílio.

§7º As oficinas mecânicas somente poderão funcionar com suas portas fechadas.

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

§8º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput do presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) e sem aglomeração de pessoas.

§9º As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilizem álcool 70% aos visitantes e público.

§10º As atividades comerciais cujo funcionamento resta autorizado no presente artigo não poderão ser desenvolvidas caso suas instalações se encontrem situadas no interior de shopping centers, centros comerciais e locais similares, ficando a aludida proibição afastada na hipótese de o estabelecimento comercial possuir acesso independente para o logradouro público.

§11º A Guarda Municipal e os fiscais de postura deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, encaminhando relatórios para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 2º deverão, como condição para o seu funcionamento, observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente ou álcool em gel 70%, para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§1º Os estabelecimentos antes indicados deverão, ainda, fornecer aos seus colaboradores, também como condição para o seu funcionamento, máscara de proteção individual, não hospitalar ou não cirúrgica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do prazo de vigência do presente Decreto.

4



CARTA CONVITE Nº 003-1/2020
PROCESSO Nº 16494/19 - 16489/2019 – 16493/2019
OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Trio Elétrico, Serviços de Som de Linha e de Serviços de Apoio em Eventos para o Carnaval 2020.
LICITANTES VENCEDORES: New Vision Produções Ltda. – ME, CNPJ nº 31.956.154/0001-85 – R\$ R\$ 133.700,00 (cento e trinta e três mil e setecentos reais); CS Carvalho Construtora e Empreiteira Ltda. ME, CNPJ nº 25.115.632/0001-21 –R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).
DATA: 19/02/2020
Celso A. Ramos Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, XVII DA LEI 8.666/93 – Omissão no BIO de 20/10/2019
PROCESSO 15341/2019
OBJETO: Prestação de serviço de revisão programada/Aquisição de material.
FORNECEDOR: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 08.250.241/0004-43
VALOR GLOBAL: R\$ 2.976,30 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos)
DATA: 18/10/2019
Alice S. P. Hagge – Secretária de meio Ambiente e Agricultura

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO 15731/2019
OBJETO: Aquisição de material hospitalar
FORNECEDOR: Arte de curar Farmácia Homeopática Ltda. Me., CNPJ nº 30.105.324/0001-55
VALOR GLOBAL: R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
DATA: 25/11/2019
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO 1839/2020
OBJETO: Prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico.
FORNECEDOR: Luiz Alberto de Oliveira Augusto 09305151701, CNPJ nº 27.161.366/0001-07
VALOR GLOBAL: R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais)
DATA: 20/02/2020
Celso A. Ramos Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO 1841/2020
OBJETO: Prestação de serviço em hotelaria/hospedagem.
FORNECEDOR: ICH Administração de Hotéis SA, CNPJ nº 02.584.924/0041-03



PREGÃO PRESENCIAL Nº 084-1/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 12247/2019
OBJETO: Prestação de serviço de transporte inter hospitalar
LICITANTE VENCEDOR: Global Administração e Soluções Integradas Ltda., CNPJ nº 19.711.426/0001-81.
DATA: 02/10/2019
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084-1/2019
PROCESSO Nº 12247/2019
EMPRESA DETENTORA: Global Administração e Soluções Integradas Ltda., CNPJ nº 19.711.426/0001-81
OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte Inter Hospitalar.
VIGÊNCIA: 10/10/2019 a 09/10/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UN.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	125298-TRANSFERENCIA INTER-HOSPITALAR EM UTI(ADULTO). Transferência inter-hospitalar para fora de domicílio do paciente grave em ambulância UTI adulto, devidamente tripulada e equipada.	KM	14.400	R\$ 14,99	R\$ 215.856,00
2	125310-TRANSFERENCIA INTER-HOSPITALAR EM UTI (INFANTIL E NEO NATAL). Transferência inter-hospitalar para fora de domicílio do paciente grave em ambulância UTI INFANTIL, devidamente tripulada e equipada.	KM	14.400	R\$ 24,00	R\$ 345.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 561.456,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102-1/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 6465/2019
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Material de Cama, Mesa e Banho, Equipamento de EPI e Material Descartável.
LICITANTES VENCEDORES: Vgmed Comercio de Material Hospitalar Ltda-Me, CNPJ nº 08.087.373/0001-53; A.C.I Comércio EIRELI, CNPJ nº 71.208.094/0001-37; IBF Indústria Brasileira de Filmes S.A, CNPJ nº 33.255.787/0001-91; Estévia Distribuidora de Medicamentos EIRELI, CNPJ nº 31.504.080/0001-46.
DATA: 28/01/2020
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102-1/2019
PROCESSO Nº 6465/2019
EMPRESA DETENTORA: Vgmed Comercio de Material Hospitalar Ltda. Me, CNPJ nº 08.087.373/0001-53
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Material de Cama, Mesa e Banho, Equipamento de EPI e Material Descartável.
VIGÊNCIA: 28/01/2020 a 27/01/2021

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01	115235-ALCOOL ETILICO HIDRATADO 96% FRASCO DE 1 L - CAIXA DE 24 UND	JALES	CX	38	200,00	7.600,00



VALOR GLOBAL: R\$ 1.064,70 (um mil, sessenta e quatro reais e setenta centavos)
DATA: 20/02/2020
Celso A. Ramos Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO 1840/2020
OBJETO: Locação de veículo tipo van com capacidade para 20 lugares.
FORNECEDOR: Stelman tour Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda, CNPJ nº 14.796.451/0001-91
VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
DATA: 25/02/2020
Celso A. Ramos Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO 2619/2020
OBJETO: Prestação de serviço de locação de equipamentos para eventos.
FORNECEDOR: Quartz Sonorização EIRELI, CNPJ nº 08.184.15/0001-04
VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
DATA: 27/02/2020
Celso A. Ramos Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 25 III DA LEI 8.666/93 – Omissão no BIO de 20/02/2020
PROCESSO 695/2020
OBJETO: Prestação de serviço de apresentação artística da artista Yara Vellasco, no dia 24 de fevereiro de 2020, nas festividades do Carnaval 2020 de Três Rios/RJ, no Praça Guilhermina Guinle, Distrito de Bemposta, Três Rios/RJ.
FORNECEDOR: Emanuel Jayme da Conceição Cerqueira Junior – Produções Artísticas, CNPJ nº 30.121.722/0001-65
VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
DATA: 19/02/2020
Celso Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 25 III DA LEI 8.666/93 – Omissão no BIO de 28/02/2020
PROCESSO 712/2020
OBJETO: Prestação de serviço de apresentação artística da banda Carrossel de Emoções, no dia 25 de fevereiro de 2020, nas festividades do Carnaval 2020 de Três Rios/RJ.
FORNECEDOR: DGE Entertainment EIRELI, CNPJ nº 04.701.094/0001-87
VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DATA: 21/02/2020
Celso Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo



ITEM 02	115543-AGUA OXIGENADA 10 VOL. FRASCO C/ 1000 ML	FARMAX	FRA	560	9,99	5.594,40
ITEM 03	115544-AGULHA HIPODERMICA 25X7 DESCARTAVEL CX C/ 100 UN	DESCARPACK	CX	1.750	11,50	20.125,00
ITEM 04	115550-AGULHA HIPODERMICA 40X12 DESCARTAVEL CX C/ 100 UN	DESCARPACK	CX	2.000	12,00	24.000,00
ITEM 10	115567-ALCOOL 70%	JALES	FRA	8.400	7,40	62.160,00
ITEM 11	115572-CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE C/ SACO 13 L	FLEXPPELL	UN	16.000	6,15	98.400,00
ITEM 13	115581-DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 14G - DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 14G PERIFERICO AGULHADO, FLEXIVEL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	SOLIDOR	UN	1.200	2,10	2.520,00
ITEM 14	115583-DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 16G DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 16G PERIFERICO AGULHADO, FLEXIVEL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	SOLIDOR	UN	850	2,15	1.827,50
ITEM 15	115584-DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 18G DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 18G PERIFERICO AGULHADO, FLEXIVEL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	SOLIDOR	UN	1.800	2,15	3.870,00
ITEM 17	115587-DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 22G DISPOSITIVO INTRAVENOSO N° 22G PERIFERICO AGULHADO, FLEXIVEL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	SOLIDOR	UN	25.000	2,60	65.000,00
ITEM 19	115600-EQUIPO PARA INFUSAO MACROGOTAS - PERFURANTE PARA CONEXAO AO RECIPIENTE DE SOLUCAO, FILTRO DE AR BACTERIOLOGICO, CAMARA TRANSPARENTE, INJETOR LATERAL EM Y, CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE E CONEXAO PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO.	DESCARPACK	UN	72.700	1,30	94.510,00
ITEM 20	115611-DISPOSITIVO DE ACESSO AO SISTEMA VENOSO PERIFERICO N° 21G DISPOSITIVO DE ACESSO AO SISTEMA VENOSO PERIFERICO N° 21G, TUBO TRANSPARENTE ATOXICO E APIROGENICO E ASAS FLEXIVEIS	POLIMED	UN	36.700	0,72	26.424,00
ITEM 21	115612-DISPOSITIVO DE ACESSO AO SISTEMA VENOSO PERIFERICO N° 23G -DISPOSITIVO DE ACESSO AO SISTEMA VENOSO PERIFERICO N° 23G, TUBO TRANSPARENTE ATOXICO E APIROGENICO E ASAS FLEXIVEIS	POLIMED	UN	60.000	0,79	47.400,00
ITEM 22	115613-DISPOSITIVO DE ACESSO AO SISTEMA VENOSO PERIFERICO N° 25G -DISPOSITIVO DE ACESSO AO SISTEMA VENOSO PERIFERICO N° 25G, TUBO	POLIMED	UN	1.250	0,79	987,50



	TRANSPARENTE ATOXICO E APROGENICO E ASAS FLEXIVEIS					
ITEM 23	115614-DISPOSITIVO DE ACESSO AO SISTEMA VENOSO PERIFERICO Nº 27G	POLIMED	UN	600	0,79	474,00
ITEM 25	115869-LUVA CIRURGICA EM LATEX 100% NATURAL ESTERIL Nº 7,0	LEMGRUBER	PAR	3.700	1,50	5.550,00
ITEM 26	115871-LUVA CIRURGICA EM LATEX 100% NATURAL ESTERIL Nº 7,5	LEMGRUBER	PAR	5.700	1,50	8.550,00
ITEM 29	115877-LUVA CIRURGICA EM LATEX 100% NATURAL ESTERIL Nº 9,0	LEMGRUBER	PAR	600	1,70	1.020,00
ITEM 33	115888-MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL (ELASTICO), CX C/ 50 UN	DESCARPACK	CX	3.200	8,70	27.840,00
ITEM 34	115902-SERINGA DESCARTAVEL 3 ML SEM AGULHA	DESCARPACK	UN	300.000	0,30	90.000,00
ITEM 35	115903-SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA	DESCARPACK	UN	135.000	0,32	43.200,00
ITEM 36	116072-DETERGENTE ENZIMATICO - GALAO DE 5 LITROS - VIDRARIA LABORATORIAL. PODE SER USADO EM EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS LAVADORAS POR ULTRA-SOM E LAVADORAS DESCONTAMINADORAS	PROLINK	UN	210	185,80	39.018,00
ITEM 38	116343-ESFIGMOMANOMETRO ADULTO - material de confecção: tecido em algodão - braceleira / fecho: - velcro	MARCA	UN	480	108,00	51.840,00
ITEM 40	116556-SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12 LATEX DISPOSITIVO DE LATEX 100% NATURAL, COMO PONTA DISTRAL ATRAUMATICA, ATOXICA E ESTERIL	SOLIDOR	UN	70	3,45	241,50
ITEM 41	116557-SONDA FOLEY 2 VIAS Nº14 LATEX DISPOSITIVO DE LATEX 100% NATURAL, COMO PONTA DISTRAL ATRAUMATICA, ATOXICA E ESTERIL	SOLIDOR	UN	1.800	3,20	5.760,00
ITEM 42	116558-SONDA FOLEY 2 VIAS Nº16 LATEX DISPOSITIVO DE LATEX 100% NATURAL, COMO PONTA DISTRAL ATRAUMATICA, ATOXICA E ESTERIL	SOLIDOR	UN	2.400	3,20	7.680,00
ITEM 43	116559-SONDA FOLEY 2 VIAS Nº18 LATEX DISPOSITIVO DE LATEX 100% NATURAL, COMO PONTA DISTRAL ATRAUMATICA, ATOXICA E ESTERIL	SOLIDOR	UN	1.400	3,20	4.480,00
ITEM 44	116560-SONDA FOLEY 2 VIAS Nº20 LATEX DISPOSITIVO DE LATEX 100% NATURAL, COMO PONTA DISTRAL ATRAUMATICA, ATOXICA E ESTERIL	SOLIDOR	UN	350	3,20	1.120,00
ITEM 45	116562-SONDA FOLEY 3 VIAS Nº20 LATEX DISPOSITIVO DE LATEX 100% NATURAL, COMO PONTA DISTRAL	SOLIDOR	UN	100	5,40	540,00

5



ITEM 73	116849-CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE C/ SACO 1,5 L PERFURAÇÕES E VAZAMENTOS, A TRAVA E A CONTRA-TRAVA DE SEGURANÇA GARANTEM QUE, APÓS O FECHAMENTO DO COLETOR, A TAMPA NÃO SE ABRE DURANTE O TRANSPORTE. DESCONECTOR DE AGULHAS	DESCARPACK	CX	1.300	4,50	5.850,00
ITEM 74	116853-CURATIVO REDONDO PARA PUNÇÃO – CAIXA COM 200 UNIDADES	MARCA	CX	5	27,20	136,00
ITEM 76	116883-ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TIPO COLLINS TAMANHO P - NAO ESTERIL, TIPO COLLINS, NAO LUBRIFICADOS PARA USO EM EXAMES GINECOLOGICOS	ADLIN	UN	4.000	1,23	4.920,00
ITEM 77	116884-ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TIPO COLLINS TAMANHO M - NAO ESTERIL, TIPO COLLINS, NAO LUBRIFICADOS PARA USO EM EXAMES GINECOLOGICOS	ADLIN	UN	6.000	1,23	7.380,00
ITEM 79	116997-MANTA TERMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40 - 117582-REGUA	RESGATE SP	UN	25	7,90	197,50
ITEM 80	ANTROPOMETRICA DE MADEIRA	IDAIA	UN	50	82,80	4.140,00
ITEM 81	117809-KIT NEBULIZADOR C/ MASCARA TAMANHO ADULTO - 1 Tubo de ar - 1 Camara de nebulizacao. - 1 Mascara tamanho adulto.	DARU	UN	370	8,50	3.145,00
ITEM 82	118741-GAZE TIPO QUEIJO 100% ALGODAO 91CMX91M 13 FIOS ZERADA - Compressa de Gaze, tipo queijo 100% algodão no formato de 91 cmx 91 m 13 fios.	ORIGINALTEXTIL	UN	7.800	58,00	452.400,00
ITEM 88	119942-PRESERVATIVO MASOULINO NAO LUBRIFICADO - PSONOGRAFIA, ALTA TRANSPARENCIA. PERMITE NITIDEZ NA CAPTAÇÃO DAS IMAGENS. COMPOSIÇÃO: LATEX DE BORRACHA NATURAL, NAO LUBRIFICADO.	SEXFREE	UN	2.880	0,39	1.123,20
ITEM 89	119943-TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ: GCH TESTE STRIP (SORO OU URINA)DETECTA NIVEIS DA FRAÇÃO BETA-GCH A PARTIR DE 10UI/L PELO METODO IMUNOCROMATOGRAFICO	CONFIRA	UN	4.000	7,50	30.000,00
ITEM 91	120019-SONDA URETRAL Nº 10 Sonda URETRAL Nº 10 - DISPOSITIVO PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA, DESCARTAVEL, TUBO DE PVC ATOXICO E FLEXIVEL, COM 2 FUROS E CONECTOR COM TAMPA Nº10	MEDSONDA	UN	4.800	0,70	3.360,00
ITEM 94	120776-FITA CREPE 19X50	MISSNER	UN	2.400	4,00	9.600,00

7



ITEM 46	116578-SONDA URETRAL Nº12 DISPOSITIVO PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA, DESCARTAVEL, TUBO DE PVC ATOXICO E FLEXIVEL, COM 2 FUROS E CONECTOR COM TAMPA Nº12	MEDSONDA	UN	9.000	0,79	7.110,00
ITEM 47	116579-CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE C/ SACO 3 L - composto de papel resistente e saco plástico resistente. - Capacidade para 3 litros. - Possui alça dupla para transporte. - Produzido de acordo com o NBR 13853.	DESCARPACK	UN	500	4,42	2.210,00
ITEM 48	116880-SONDA URETRAL Nº14 - DISPOSITIVO PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA, DESCARTAVEL, TUBO DE PVC ATOXICO E FLEXIVEL, COM 2 FUROS E CONECTOR COM TAMPA Nº14	MEDSONDA	UN	3.000	0,79	2.370,00
ITEM 49	116594-DISPOSITIVO INTERMEDIARIO (POLIFIX) 2 VIAS	SOLIDOR	UN	25.000	1,25	31.250,00
ITEM 51	116653-MOBILIZADOR DE CABECA HEAD BLOCK ADULTO	RESGATE SP	UN	20	187,00	3.740,00
ITEM 52	116656-COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO P - EM POLIETILENO, REVESTIDO EM EVA, VELCRO, SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA FRONTAL, ABERTURA PARA PALPACAO E VENTILACAO DA NUCA.	RESGATE SP	UN	34	26,00	884,00
ITEM 53	116657-COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO M - EM POLIETILENO, REVESTIDO EM EVA, VELCRO, SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA FRONTAL, ABERTURA PARA PALPACAO E VENTILACAO DA NUCA.	RESGATE SP	UN	34	26,00	884,00
ITEM 54	116658-COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO G - EM POLIETILENO, REVESTIDO EM EVA, VELCRO, SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA FRONTAL, ABERTURA PARA PALPACAO E VENTILACAO DA NUCA.	RESGATE SP	UN	34	26,00	884,00
ITEM 55	116678-SOLUCAO DE EMBALEAGEM 10% DEGERMANTE - FRASCO C/ 1 LITRO	MARCA	FRA	100	25,80	2.580,00
ITEM 63	116701-LAMINA DE BISTURI DE AÇO INOXIDAVEL Nº 15 - CX DE 100 UND - LAMINA DE BISTURI DE AÇO INOXIDAVEL ESTERIL Nº 15 - CX DE 100 UND	SOLIDOR	CX	30	35,00	1.050,00
ITEM 65	116707-ALMOTOLIA PLASTICA EMBALAGEM DE 250 ML	IPROLAB	UN	350	3,50	1.225,00
ITEM 66	116709-ALMOTOLIA PLASTICA AMBAR - EMBALAGEM 250 ML	IPROLAB	UN	185	3,20	592,00

6



ITEM 96	121061-FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	MISSNER	UN	1.400	5,90	8.260,00
ITEM 99	121511-FILME TRANSPARENTE DE POLIURETANO ADESIVO - APRESENTAÇÃO: INDICADO COMO CURATIVO PRIMÁRIO. UTILIZADO EM PELES SENSÍVEIS EVITANDO FUTUROS FERIMENTOS APRESENTAÇÃO: ROLOS DE 10CM/2M	CURATEC	ROL	280	114,00	31.920,00
ITEM 100	121515-SONDA NASOENTERAL, Sonda de ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM GUIA DE POLIURETANO TAMANHO 12 FR	CPL	UN	800	18,60	14.880,00
ITEM 101	121603-SERINGA DESCARTAVEL 1 ML COM AGULHA	DESCARPACK	UN	100.000	0,37	37.000,00
ITEM 103	122032-TUBO ENDOTRAQUEAL ORAL SEM CUFF 2,5	SOLIDOR	UN	45	3,30	148,50
ITEM 104	122033-TUBO ENDOTRAQUEAL ORAL SEM CUFF 3,0	SOLIDOR	UN	50	3,40	170,00
ITEM 105	122038-TUBO ENDOTRAQUEAL ORAL COM CUFF 6,0	SOLIDOR	UN	70	12,50	875,00
ITEM 106	122040-TUBO ENDOTRAQUEAL ORAL COM CUFF 7,0	SOLIDOR	UN	250	12,50	3.125,00
ITEM 109	122856-AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 COM PAREDES FINAS E BISEL TRI FACETADO. CANHÃO DE POLIPROPILENO. DEVEM SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E LAMINADO DE POLIPROPILENO COM ABERTURA EM PÉTALA E ESTERILIZADOS.	DESCARPACK	CX	8.700	9,48	82.476,00
ITEM 110	122859-ALCOOL EM GEL 70% REFIL COM 800 ML - INDICADO PARA ASSEPSIA ALCOOL EM GEL 70% REFIL COM 800 ML - INDICADO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. HIDRATADO EM GEL 70% V/V (EM VOLUME). CORRESPONDE A 62,44 INPM (EM PESO)	CICLOFARMA	UN	1.800	18,15	32.670,00
ITEM 111	122861-ALMOTOLIA PLASTICA TRASPARENTE 500 ML - APRESENTAÇÃO: TRANSPARENTE, CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM GRADUAÇÃO EM ALTO RELEVO, BICO RETO, COM TAMPA	JPROLAB	UN	200	4,00	800,00
ITEM 113	122866-BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO 1200 ML - GRADUAÇÃO, DISPOSITIVO DE SUSTENTAÇÃO, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO LEITO, TUBO EXTENSOR, PINÇA CORTA FLUXO, CONECTOR E TAMPA.	JPROLAB	UN	6.500	5,40	35.100,00

8



ITEM 114	122867-BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML.	DESCARPACK	UN	5.000	4,00	20.000,00
ITEM 115	122874-CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO CORTANTE C/ SACO 7,6,0 L -	DESCARPACK	UN	4.000	5,11	20.440,00
ITEM 123	122911-ELETRODO USADO P/ MONITORAÇÃO CARDÍACA EM CIRURGIAS EM GERAL E UTIS E GRAVADOR DE HOLTER	MAXICOR	UN	16.000	0,40	6.400,00
ITEM 124	122912-ESTERIOPACK 100X100 DEVERÁ SER ISENTO DE ALVEJANTE, ATÓXICO DE COR LEVEMENTE ESVERDEADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR DATA DE VALIDADE E LOTE VISÍVEIS	ZERMAT	UN	640	87,90	56.256,00
ITEM 137	122938-TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,5	SOLIDOR	UN	450	13,80	6.210,00
ITEM 138	122939-TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 9,0	SOLIDOR	UN	50	13,80	690,00
ITEM 139	122942-ESTERIOPACK 200X100 DEVERÁ SER ISENTO DE ALVEJANTE, ATÓXICO DE COR LEVEMENTE ESVERDEADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR DATA DE VALIDADE E LOTE VISÍVEIS -	ZERMAT	UN	806	127,00	102.362,00
ITEM 143	124431-AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	DESCARPACK	CX	820	10,50	8.610,00
ITEM 144	124432-AGULHA DESCARTÁVEL 30X8	DESCARPACK	CX	400	9,41	3.764,00
ITEM 147	124458-FITA MICROPORE	MISSNER	ROL	6.000	7,50	45.000,00
ITEM 149	124468-LANCETA	MEDLEVERNSHON	CX	450	7,90	3.555,00
ITEM 154	124514-CUBA RIM 26X12	KAVA	UN	88	97,85	8.610,80
ITEM 155	124551-PORTA AGULHA MAYO	COOPERFLEX	UN	170	40,00	6.800,00
ITEM 158	124921-TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8	SOLIDOR	UN	450	14,10	6.345,00
ITEM 159	124922-TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,5	SOLIDOR	UN	70	14,10	987,00
ITEM 160	124923-TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 5	SOLIDOR	UN	50	3,70	185,00
ITEM 164	125654-COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS ESTERIL, PCT C/ 10 UNIDADES - DIMENSÕES 14CMX30CM (ABERTA), 7,5CMX7,5CM (DOBRADA), EMBALAGENS COM 10 UNIDADES, 13 FIOS POR CM².	ORIGINALTEXTIL	PCT	155.000	0,80	124.000,00
ITEM 169	125687-REANIMADOR EM SILICONE ADULTO - BALÃO DE SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCILAVÁVEL (ADULTO 1600ML), MÁSCARA FACIAL EM SILICONE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL (BICO DE PATO), RESERVATÓRIO NÃO AUTOCILAVÁVEL (ADULTO 2500ML).	DARU	UN	20	176,00	3.520,00

9



	FLEXIVEL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA					
24	115859-ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	UN	CIEX	10.000	6,45	64.500,00
27	115873-LUVA CIRÚRGICA EM LATEX 100% NATURAL ESTERIL Nº 8,0	PAR	DESCARPACK	5.700	1,11	6.327,00
28	115875-LUVA CIRÚRGICA EM LATEX 100% NATURAL ESTERIL Nº 8,5	PAR	DESCARPACK	1.000	1,19	1.190,00
30	115881-LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX NÃO ESTERIL TAM. P CX/ C/ 100 UN	CX	DESCARPACK	7.000	21,18	148.260,00
31	115882-LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX NÃO ESTERIL TAM. M CX/ C/ 100 UN	CX	DESCARPACK	8.600	20,20	173.720,00
32	115885-LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX NÃO ESTERIL TAM. G CX/ C/ 100 UN	CX	DESCARPACK	4.200	20,20	84.840,00
50	116595-DISPOSITIVO INTERMEDIÁRIO (POLIFIX) 4 VIAS	UN	VITAL GOLD	4.300	13,80	59.340,00
61	116699-FIXADOR AUTOMÁTICO DE RAIOS-X - GALÃO DE 38 L	UN	DPC BRASIL	35	160,00	5.600,00
83	119050-ESCOVA P/ DEGERMAÇÃO PRE-OPERATÓRIA P/ MÃOS - ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO PRE-OPERATÓRIA PARA MÃOS EMBEBIDA COM 22 ML DE GLICONATO DE CLOREXIDINA A 2% E TENSOATIVO	UN	FARMAX	5.600	3,25	18.200,00
92	120111-MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL N95 (RESPIRADOR PFF-2) C/ 50 UN	CX	KSN	170	153,00	26.010,00
119	122879-CATETER INTRAVENOSO CENTRAL DUPLIO LUMEN - CATETER INTRAVENOSO CENTRAL DUPLIO LUMEN - UTILIZAÇÃO: CATETERIZAÇÃO DE VEIA CAVA PELA TÉCNICA DE SELDINGER COM A POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO ECG INTRA ARTERIAL. O CONJUNTO DEVERÁ CONTER: UM CATETER DE POLIURETANO COM COMPRIMENTO DE 20 E 30CM, AGULHA VALVULADA 7V? OU AGULHA DE SELDINGER DISPENSADOR ERGONÔMICO COM PROTETOR, FIO GUIA METÁLICO A PROVA DE DOBRAS, SERINGA 5ML, BISTURI DESCARTÁVEL, DILATADOR, DIÂMETRO EXTERNO DE 7F, PONTA FLEXÍVEL, RADIOOPACO, LUMEN DISTAL G16, PROXIMAL G 16, MARCAS DE PROFUNDIDADE, VÁLVULA, ASA DE FIXAÇÃO E CABO PARA ECG.	UN	BIOMEDICAL	1.500	68,40	102.600,00
142	124188-LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX NÃO ESTERIL TAM. PP CX/ C/ 100 UM LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX NÃO ESTERIL TAM. PP CX/ C/ 100 UM	CX	DESCARPACK	3.000	21,00	63.000,00
153	124485-REVELADOR PARA RAIOS X 38L	UN	DPC BRASIL	30	288,00	8.640,00
202	125853-CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE - ANTISSEPTICO TÓPICO - PARA ANTISEPSIA DA PELE ANTES DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS (COMO INSERÇÃO DE CATETERES) E ANTISEPSIA DO	L	FARMAX	850	31,00	26.350,00

11



ITEM 170	125688-RESERVATÓRIO PARA AMBU ADULTO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 2500ML COM BALÃO EM SILICONE BÁSICO AUTOCILAVEL E EXTENSÃO	DARU	UN	50	85,90	4.295,00
ITEM 171	125689-SACO DE LIXO INFECTANTE/HOSPITALAR 100L PCT C/ 100 UNIDADE	RAVA	PCT	500	59,90	29.950,00
ITEM 172	125690-SACO DE LIXO INFECTANTE/HOSPITALAR 30L PCT C/ 100 UNIDADES	RAVA	PCT	150	40,50	6.075,00
ITEM 173	125691-SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA	DESCARPACK	UN	320.000	0,58	185.600,00
ITEM 174	125692-SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA	DESCARPACK	UN	280.000	0,80	224.000,00
ITEM 207	125860-ESPATULA DE MADEIRA- DESCARTÁVEL POSSUI FORMATO CONVENCIONA	THEODO	PCT	700	10,00	7.000,00
ITEM 208	125861- ESTERIOPACK 400X100 DEVERÁ SER ISENTO DE ALVEJANTE, ATÓXICO DE COR LEVEMENTE ESVERDEADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR DATA DE VALIDADE E LOTE VISÍVEIS	ZERMAT	UN	106	178,00	18.868,00
ITEM 213	125867- LUVA DE PROCEDIMENTO DE VINIL SEM AMIDO M CAIXA COM 100 - 50 P	LATEX BR	CX	1.500	21,50	32.250,00
ITEM 214	125868- LUVA DE PROCEDIMENTO DE VINIL SEM AMIDO G CAIXA COM 100 - UNIDADES OU 50 PARES AMBIDESTR	LATEX BR	CX	1.320	20,80	27.456,00
Total Geral:						2.531.415,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102-1/2019
PROCESSO Nº 6465/2019
EMPRESA DETENTORA: Estévia Distribuidora de Medicamentos EIRELI, CNPJ nº 31.504.080/0001-46
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Material de Cama, Mesa e Banho, Equipamento de EPI e Material Descartável.
VIGÊNCIA: 28/01/2020 a 27/01/2021

Item	Objeto /Descrição	Und.	Marca	Qntd.	Valor Unit.	Valor Total
5	115551-ALGODÃO HIDROFILO - ROLO DE 500G	ROL	NEVOA	2.800	11,15	31.220,00
16	115586-CATETER INTRAVENOSO Nº 20G DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 20G PERIFÉRICO AGULHADO, FLEXIVEL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UN	POLYMED	24.600	2,12	52.152,00
18	115589-CATETER INTRAVENOSO Nº 24G DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 24G PERIFÉRICO AGULHADO,	UN	POLYMED	37.000	2,30	85.100,00

10



203	CAMPO OPERATÓRIO DA PELE. APRESENTAÇÃO FRASCO DE 1 L 125854-CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA ANTISSEPTICO TÓPICO - PARA ANTISEPSIA DA PELE ANTES DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS (COMO INSERÇÃO DE CATETERES) E ANTISEPSIA DO CAMPO OPERATÓRIO APÓS DEGERMAÇÃO. APRESENTAÇÃO FRASCO DE 1 L	L	FARMAX	415	28,00	11.620,00
206	125859-DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM PRESERVATIVO - UTILIZAÇÃO: INDICADO PARA COLETA DE URINA EM PACIENTES DO SEXO MASCULINO ACOMETIDOS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA. COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADA EM LATEX ATÓXICO E FLEXIVEL, ESTERILIZADOS EM OXÍDO DE ETILENO	UN	MED SONDA	10.000	2,10	21.000,00
TOTAL GERAL:						989.669,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102-1/2019
PROCESSO Nº 6465/2019
EMPRESA DETENTORA: IBF Indústria Brasileira de Filmes S.A, CNPJ nº 33.255.787/0001-91
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Material de Cama, Mesa e Banho, Equipamento de EPI e Material Descartável.
VIGÊNCIA: 28/01/2020 a 27/01/2021

Item	Objeto /Descrição	Und.	Marca	Qntd.	Valor Unit.	Valor Total
56	116680-FILME PARA RAIOS-X MEDINDO 18X24CM - CAIXA C/ 100 UN	CX	IBF	108	78,40	8.467,20
57	116681-FILME PARA RAIOS-X MEDINDO 24X30CM - CAIXA C/ 100 UN	CX	IBF	144	130,65	18.813,60
58	116682-FILME PARA RAIOS-X MEDINDO 30X40CM - CAIXA C/ 100 UN	CX	IBF	120	217,75	26.130,00
59	116683-FILME PARA RAIOS-X MEDINDO 35X35CM - CAIXA C/ 100 UN	CX	IBF	300	227,37	68.211,00
60	116684-FILME PARA RAIOS-X MEDINDO 35X43CM - CAIXA C/ 100 UN	CX	IBF	240	276,19	66.285,60
TOTAL GERAL:						187.907,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102-1/2019
PROCESSO Nº 6465/2019
EMPRESA DETENTORA: A.C.I Comércio EIRELI, CNPJ nº 71.208.094/0001-37
OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Material de Cama, Mesa e Banho, Equipamento de EPI e Material Descartável.
VIGÊNCIA: 28/01/2020 a 27/01/2021

12



ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
167	125658-ELETRODO (PÁS) PARA USO NO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, MODELO TPO ISIS, ADULTO. ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO/DESFIBRILAÇÃO, CONFECCIONADO EM POLÍMERO SÓLIDO, GEL ADESIVO E ELEMENTO CONDUTIVO EM ESTANHO, EMBALADO EM LÂMINA MULTI CAMADA, COM PRÉ-CONEXÃO DO ELETRODO SEM VIOLAÇÃO DA EMBALAGEM. DEVE POSSUIR SENSOR DE RCP QUE INFORME A PROFUNDIDADE E FREQUÊNCIA DURANTE A RCP E DESENHO DO CORRETO POSICIONAMENTO NO PACIENTE, NA EMBALAGEM E NO ELETRODO. VALIDADE DE ATÉ 18 MESES PARA USO ADULTO. COMPRIMENTO DO CABO DE CONEXÃO MÍNIMO DE 120 CM. ELETRODO DO APÍCE E ESTERNO COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 165CM2, EMBALAGEM ADEQUADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, LOTE CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE PERTINENTE AO PRODUTO. POSSUIR E APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA CÓPIA IMPRESSA DO REGISTRO NA ANVISA, APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA, CATÁLOGO DO PRODUTO IDENTIFICANDO O MESMO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	INSTRAMED	30	430,00	12.900,00
168	125659-ELETRODO (PÁS) PARA USO NO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, MODELO TIPO ISIS, INFANTIL. ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO/DESFIBRILAÇÃO, CONFECCIONADO EM POLÍMERO SÓLIDO, GEL ADESIVO E ELEMENTO CONDUTIVO EM ESTANHO, EMBALADO EM LÂMINA MULTI CAMADA, COM PRÉ-CONEXÃO DO ELETRODO SEM VIOLAÇÃO DA EMBALAGEM. DEVE POSSUIR SENSOR DE RCP QUE INFORME A PROFUNDIDADE E FREQUÊNCIA DURANTE A RCP E DESENHO DO CORRETO POSICIONAMENTO NO PACIENTE, NA EMBALAGEM E NO ELETRODO. VALIDADE DE ATÉ 18 MESES PARA USO ADULTO. COMPRIMENTO DO CABO DE CONEXÃO MÍNIMO DE 120 CM. ELETRODO DO APÍCE E ESTERNO COM ÁREA TOTAL MÍNIMA DE 165CM2, EMBALAGEM ADEQUADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, LOTE CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE PERTINENTE AO PRODUTO. POSSUIR E APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA CÓPIA IMPRESSA DO REGISTRO NA ANVISA, APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA, CATÁLOGO DO PRODUTO IDENTIFICANDO O MESMO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	INSTRAMED	20	430,00	8.600,00
						21.500,00

13



30	125621-MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, CONTENDO 500G, MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS - EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, BEM VEDADA, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PINHEIRO	PCT	1.080	2,90	3.132,00
35	126357-CRAVO DA ÍNDIA - EMBALAGEM DE 10G - É O BOTÃO FLORAL DA ESPÉCIE EUGENIA CARYOPHYLLATA DE SABOR PICANTE E AROMA, SEU PREPARO É MEDIANTE SECAGEM NATURAL E/OU ARTIFICIAL, APRESENTA A COLORAÇÃO DA HASTE PARDO-ESCURA LISO, ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 10G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	MIL	UN	100	1,79	179,00
37	126458-MARGARINA CREMOSA COM SAL - BALDE DE 15 KG PRODUTO COM NO MÍNIMO 65% DE LÍPIDIOS, A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE)-KG	PRIMOR	UN	700	87,35	61.145,00
TOTAL GERAL:						87.946,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124-1/2019
PROCESSO Nº 15671/2019
EMPRESA DETENTORA: JJ Comércio de Alimentos Trirriense EIRELLI – EPP, CNPJ nº 28.365.951/0001-83
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 11/02/2021

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	000038-SAL REFINADO, PACOTE COM 1 KG	GANSO	PCT	720	1,34	964,80
4	000048-GELATINA EM PO., DIVERSOS SABORES, 35 GR., DIVERSOS SABORES, COM AÇÚCAR, AROMATIZANTE, PODENDO SER ADICIONADA DE CORANTES NATURAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS INTEGRAS E RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMALIA	UN	2.400	1,04	2.496,00
6	000118-ADOCANTE LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 100ML	ASSUGRIM	UN	240	3,69	885,60

15



PREGÃO PRESENCIAL Nº 124-1/2019 – PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 15671/2019
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
LICITANTES VENCEDORES: Maven Comercio de Vestuário e Serviços Eirelli, CNPJ nº 34.891.172/0001-14; JJ Comércio de Alimentos Trirriense EIRELLI – EPP, CNPJ nº 28.365.951/0001-83; 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda., CNPJ nº 04.168.271/0002-92; Silveira MP Comércio e Serviços Ltda. – ME, CNPJ nº 14.935.828/0001-46.
DATA: 24/01/2020
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124-1/2019
PROCESSO Nº 15671/2019
EMPRESA DETENTORA: Maven Comercio de Vestuário e Serviços Eirelli, CNPJ nº 34.891.172/0001-14
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 11/02/2021

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	000036-AVEIA FLOCOS FINOS - CAIXA DE 200G	VIVER	CX	600	4,00	2.400,00
3	000040-BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA - EMBALAGEM DE 200G	LIANE	UN	1.600	2,62	4.192,00
5	000102-ÓLEO DE SOJA - PET DE 900ML	SOYA	UN	1.440	3,80	5.472,00
8	000140-ACÚCAR REFINADO - EMBALAGEM DE 1KG	CARAVELAS	UN	1.440	2,57	3.700,80
11	106373-ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 400 G - Instantâneo, solúvel, obtido pela mistura de açúcar, cacau em pó solúvel, maltodextrina, minerais (cálcio e ferro), vitaminas (A, B1, B2, niacina, B6, B12, ácido pantotênico e biotina), emulsificante lecitina de soja, aromatizante e antioxidante ácido ascórbico. Constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidade e materiais estranhos, admitindo teor de umidade de máxima de 3%. Em cada porção (20g) contendo: 75 Kcal; 15 g de açúcar; 0,6g gorduras totais; 0g de gorduras saturadas; 23mg de sódio, com ferro e cálcio. Acondicionado em pacote de polietileno, recipiente de polietileno ou de folhas de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Contendo aproximadamente 400g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	MUCK	UN	750	5,80	4.350,00
13	108795-REFRIGERANTE SABOR GUARANI - GARRAFA DE 2L	MIL	UN	600	3,53	2.118,00
17	113663-MOLHO DE TOMATE - SACHE DE 340G	PRAMESA	UN	960	1,31	1.257,60

14



10	105367-FERMENTO EM PO QUÍMICO - EMBALAGEM DE 100G	APTI	UN	300	2,37	711,00
12	106753-CANJICA BRANCA - EMBALAGEM DE 500G	CAMPO BOM	UN	100	3,15	315,00
14	111667-FARINHA DE TRIGO 1KG ESPECIAL SEM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG	CISNE	PCT	360	2,99	1.076,40
18	114309-COCO RALADO - EMBALAGEM DE 100G	COTRIL	UN	100	3,52	352,00
19	115401-AMIDO DE MILHO	CAMPO BOM	UN	600	14,50	8.700,00
20	115415-LEITE CONDENSADO - LATA DE 395G	PIRACANJUBA	UN	100	4,50	450,00
22	117722-VINAGRE BRANCO 750 ML - VINAGRE BRANCO - embalagem 750 ml. Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares, embalagem 750 ml	NEVAL	UN	150	2,75	412,50
23	118264-AMENDOIM 500G	CAMPO BOM	UN	100	10,75	1.075,00
24	118340-COLHER DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO P/ SOBREMESA CX C/ 100 UN	PRA FESTA	CX	80	7,80	624,00
26	121727-FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 CRUA PCT DE 1KG. FINA, BRANCA CRUA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PAPO 10	PCT	1.000	3,18	3.180,00
27	121734-SUCO CONCENTRADO DE CAJU, GARRAFA DE 1000ML - O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR RENDIMENTO NO MÍNIMO DE 5 LITROS, CONSTITUÍDO POR: ÁGUA, SUCO DE CAJU CONCENTRADO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL CAJU, CONSERVADORES INS 211 E223 ESTABILIZANTE INS 415, NÃO DEVE CONTER GLUTEN, PASTEURIZADO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, COM CONSERVAÇÃO FORA DE REFRIGERAÇÃO, VITAMINADO OU COM VITAMINAS E/OU SAIS MINERAIS. EMBALAGEM DEVERÁ SER ATÓXICA COM DIZERES DE ROTULAGEM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS. EMBALAGEM DE 1L, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	JANDAIA	UN	250	8,00	2.000,00
28	122461-PIPOCA DOCE SEM CASCA TORRADA - PACOTE COM 40	KI DELICIA	UN	400	1,50	600,00

16



	GRAMAS - PRODUZIDA COM INGREDIENTES SELECIONADOS E SAUDÁVEIS, UTILIZANDO MATERIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTOS DE SUJIDADES. CONTENDO COMO INGREDIENTES CANJICA (MILHO) E AÇÚCAR. EMPACOTADAS ATRAVÉS DE PROCESSOS AUTOMATIZADAS, SEM CONTATO MANUAL.					
29	123378-CANJIQUEIRA DE MILHO- EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADAS EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, BEM VEDADO, EMBALAGEM DE 1 KG. DATA DE FABRICAÇÃO: 30 DIAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 4 MESES.	GRANFINO	KG	240	2,95	708,00
31	126103-BOMBOM RECHEADO COM CREME DE CASTANHA DE CAJU COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO/PRETO - TIPO: LACTA E GAROTO; EM FORMATO REDONDO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; COMPOSTO: TRIGO, LEITE, CASTANHA DE CAJU, SOJA, AMENDOIM; PACOTE DE 1KG	GAROTO	PCT	50	36,65	1.832,50
32	126310-SACO DE PAPEL PARA PIPOCA PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. MEDIDA 14X 7,5 CENTIMETROS. COR BRANCA, PAPEL RESISTENTE. ENTREGA SEMANAL.	PRA FESTA	PCT	160	3,30	528,00
33	126313-LEITE DE COCO - 200 ML - LEITE DE COCO - 200 ML	MENINA	UN	100	3,60	360,00
34	126352-CANELA EM PÓ, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICO - 20G EMBALAGEM PLÁSTICA DE 20G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO VALIDADE (MÍNIMO DE 01 ANO) E PESO LÍQUIDO.	ITALIANINHO	PCT	100	4,75	475,00
38	126460-SACO PLÁSTICO PARA HOT DOG GRANDE BRANCO - PACOTE COM 100 UN	PRA FESTA	PCT	80	5,40	432,00
39	126461-POTE REDONDO DESCARTÁVEL PEQUENO 100ML - PLÁSTICO COM TAMPA	PRA FESTA	UN	80	11,80	944,00
40	126462-MASSA PARA PASTEL REFRIGERADA - PACOTE DE 1 KG - KG	PLUS VALE	KG	200	10,35	2.070,00
41	126544-PAO DE SAL - TIPO FRANCES-UNIDADE	DA CASA	UN	129.600	0,66	85.536,00
48	105491-CHEIRO VERDE IN NATURA - COMPOSIÇÃO - SALSA E CEBOLINA, VARIEDADES - SALSA COMUM, VARIEDADES DE CEBOLINHA. ISENTA DE SUJIDADES, FOLHAS TENRAS. MAÇO.	CEASA	UN	1.480	1,90	2.812,00
51	109227-AGRIÃO - MOLHE	CEASA	UN	150	1,83	274,50
53	112516-PIMENTÃO VERDE	CEASA	KG	100	3,74	374,00
54	113467-COUBE MANTEIGA - MOLHO	CEASA	UN	480	1,89	907,20
58	122973-ALFACE DE 1ª QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 DIAS	CEASA	UN	200	1,64	328,00



	ANTES DO VENCIMENTO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SE APRESENTAR ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS OU ENFERMIDADES.					
60	000110-LINGUIÇA TOSCANA	PERDIGÃO	KG	400	15,16	6.064,00
61	000146-PERNIL SUINO SEM OSSO	FRISA	KG	1.560	18,89	29.468,40
62	105395-CARNE BOVINA MOIDA, CATEGORIA PA, CONGELADA - PACOTE DE 1KG	FRISA	PCT	2.800	19,66	55.048,00
63	109260-FILE DE PEITO FRANGO CONGELADO, LIMPO E INTEIRO, SEM CARCACA	JAGUAR	KG	2.100	14,49	30.429,00
64	126454-PEITO BOVINO - ESPECIFICAÇÃO: MAGRA DE PRIMEIRA - ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS - KG	FRISA	KG	1.000	18,57	18.570,00
65	126455-PEITO DE FRANGO CONGELADO - INTEIRO ESPECIFICAÇÃO: PEITO DE FRANGO INTEIRO RESFRIADO, EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. SÓ SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM ACOMPROVAÇÃO DA INSPEÇÃO - KG	JAGUAR	KG	5.000	11,19	55.950,00
66	126456-SALSICHA - HOT DOG - ESPECIFICAÇÃO: A TIPO VIENA - RESFRIADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE NO MÁXIMO 1KG QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DA EMBALAGEM E DE VALIDADE, DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARRO RESFRIADO OU CAIXAS DE ISOPOR, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE - KG	COPAVEL	KG	2.000	9,64	19.280,00
67	126457-CARRE SUINO KILO - DIZERES DE ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E SELO S.I.F - KG	FRISA	KG	1.200	15,65	18.780,00
Total Geral						355.012,90



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124-1/2019
PROCESSO Nº 15671/2019
EMPRESA DETENTORA: 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda., CNPJ nº 04.168.271/0002-92
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 11/02/2021

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	000139-CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOÍDO - PACOTE DE 500 G - EMBALADO A VÁCUO; APARÊNCIA: PÓ HOMOGÊNEO, FINO; COR: VARIANDO DO CASTANHO CLARO AO CASTANHO ESCURO; SABOR E CHEIROS PRÓPRIOS; VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES; EMBALAGEM: PRIMÁRIA, PRÓPRIA, FECHADA, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO	GAROTO	PCT	2.200	11,26	24.772,00
9	000145-LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, EMBALAGEM TETRA PAK DE 1L	QUATA	L	16.000	3,29	52.640,00
15	113460-BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKERS - EMBALAGEM DE 200G	RACINE	UN	500	2,72	1.360,00
16	113607-ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, PACOTE DE 1KG, POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, AGULHA, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS. EMBALADO EM PACOTE DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS	BOM PRATO	PCT	2.880	3,13	9.014,40
25	121714-FEIJÃO PRETO TIPO 01 PACOTE DE 01 KG. FEIJÃO PRETO TIPO 01 PACOTE DE 01 KG. CLASSE PRETO, EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTOS DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	MINEIRINHO	PCT	1.800	5,05	9.090,00
TOTAL GERAL						96.876,40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124-1/2019
PROCESSO Nº 15671/2019
EMPRESA DETENTORA: Silveira MP Comércio e Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 14.935.828/0001-46.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 11/02/2021

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	115421-PAO DE CACHORRO QUENTE	DA CASA	UN	8.000	0,52	4.160,00
36	126458-TEMPERO ALHO E SAL - ESPECIFICAÇÃO: COMPLETO, TRADICIONAL, SEM PIMENTA, EMBALAGEM CONTENDO 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO - KG	SABOR AMI	KG	360	14,68	5.284,80
42	000143-JILO	IN NATURA	KG	2.880	6,24	17.971,20
43	000144-MAMÃO PAPAYA	IN NATURA	KG	960	8,38	8.044,80
44	104637-BATATA INGLESA MÉDIA DE 1ª QUALIDADE - DEVERÃO APRESENTAR TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SE APRESENTAR ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS OU ENFERMIDADES.	IN NATURA	KG	7.200	2,89	20.808,00
45	104642-CENOURA MÉDIA	IN NATURA	UN	1.000	2,86	2.860,00
46	105230-ALHO NACIONAL	IN NATURA	KG	800	17,77	14.216,00
47	105399-TOMATE MÉDIO	IN NATURA	KG	1.040	6,43	6.687,20
49	106314-CEBOLA NACIONAL DE 1ª QUALIDADE - DEVERÃO APRESENTAR TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVEM SE APRESENTAR ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS OU ENFERMIDADES.	IN NATURA	KG	2.600	5,13	13.338,00
50	106436-OVOS BRANCOS DE GALINHA, TIPO B EMBALAGEM COM 30 UNIDADES - OVOS BRANCOS	SETIMO CEU	CX	1.440	12,86	18.518,40
52	110777-ABOBORA MADURA DE 1ª QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR TAMANHO - E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.	IN NATURA	KG	750	3,78	2.835,00



	CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVE SE APRESENTAR ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUIIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS. UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORE E SABOR ESTRANHOS OU ENFERMIDADES.					
55	114717-BANANA PRATA MÉDIA - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE EM PENCAS, DEVERÃO APRESENTAR TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVE SE APRESENTAR ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUIIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS. UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORE E SABOR ESTRANHOS OU ENFERMIDADES.	IN NATURA	KG	960	3,38	3.244,80
56	118255-LARANJA PERA	IN NATURA	KG	960	2,95	2.832,00
57	121711-CHUCHU TIPO EXTRA 1ª QUALIDADE, DE PRIMEIRA CHUCHU TIPO EXTRA 1ª QUALIDADE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	KG	1.920	2,19	4.204,80
59	123385-REPOLHO - 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	KG	2.880	2,40	6.912,00
TOTAL GERAL						131.917,00

CONTRATO Nº 005/20 – Omissão no BIO de 20/02/2020
PROCESSO Nº 16494/19 - 16489/2019 – 16493/2019
OBJETO: Prestação de Serviços de Som de Linha Carnaval 2020.
CONTRATADA: New Vision Produções Ltda. – ME, CNPJ nº 31.956.154/0001-85
VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
PRAZO: 12 (doze) dias
DATA: 19/02/2020

CONTRATO Nº 006/20 – Omissão no BIO de 20/02/2020
PROCESSO Nº 16494/19 - 16489/2019 – 16493/2019
OBJETO: Locação de Trios Elétricos para o Carnaval 2020.



CONTRATADA: New Vision Produções Ltda. – ME, CNPJ nº 31.956.154/0001-85
VALOR GLOBAL: R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais).
PRAZO: 12 (doze) dias
DATA: 19/02/2020

CONTRATO Nº 007/20 – Omissão no BIO de 20/02/2020
PROCESSO Nº 16494/19 - 16489/2019 – 16493/2019
OBJETO: Locação de Trios Elétricos para o Carnaval 2020.
CONTRATADA: CS Carvalho Construtora e Empreiteira Ltda. ME, CNPJ nº 25.115.632/0001-21
VALOR GLOBAL: R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).
PRAZO: 380 (trezentos e oitenta) turnos de 8:00h, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, de acordo com agenda fornecida pela Secretaria de Cultura e Turismo.
DATA: 19/02/2020

CONTRATO Nº 009/20 – Omissão no BIO de 28/02/2020
PROCESSO 695/2020
OBJETO: Prestação de serviço de apresentação artística da artista Yara Vellasco, no dia 24 de fevereiro de 2020, nas festividades do Carnaval 2020 de Três Rios/RJ, no Praça Guilhermina Guinle, Distrito de Bemposta, Três Rios/RJ.
CONTRATADA: Emanuel Jayme da Conceição Cerqueira Junior – Produções Artísticas, CNPJ nº 30.121.722/0001-65
VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
PRAZO: 01 (um) dia
DATA: 19/02/2020

CONTRATO Nº 012/20 - Omissão no BIO de 28/02/2020
PROCESSO 712/2020
OBJETO: Prestação de serviço de apresentação artística da banda Carrossel de Emoções, no dia 25 de fevereiro de 2020, nas festividades do Carnaval 2020 de Três Rios/RJ.
CONTRATADA: DGE Entertainment EIRELI, CNPJ nº 04.701.094/0001-87
VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
PRAZO: 01 (um) dia
DATA: 21/02/2020

TERMO ADITIVO Nº 032/18-003 – Omissão no BIO de 20/06/2019
CONTRATO Nº 032/2018
CONTRATANTE: Município de Três Rios
CONTRATADA: C. Pacheco Construções Ltda. ME
OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra de cobertura de quadra poliesportiva no bairro do Cariri, situada na Rua Amazonas s/n, Vila Cariri, Três Rios/RJ
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 03 (três) meses, a partir de 18/06/2019.
DATA: 17/06/2019



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 123-1/2019
PROCESSOS Nº 15673/2019
EMPRESA DETENTORA: Maven Comercio de Vestuário e Serviços Eirelli, CNPJ nº 34.891.172/0001-14
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza
VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 11/02/2021

Item	Produto / Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário
13	115078-DESINFETANTE LÍQUIDO 2 LITROS, DESINFETANTE - LÍQUIDO, FRAGRÂNCIA PINHO, EUCALIPTO OU LAVANDA, PRONTO PARA USO COM AÇÃO GERMICIDA/BACTERICIDA. CONTEDO 2L. PODE SER APLICADO NO VASO SANITÁRIO, RALO, PIA, TANQUE, AZULEJOS, PISOS E OUTRAS SUPERFÍCIES. INGREDIENTE ATIVO: O-BENZIL-PCLOFENOL A 0,9%, COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTES, CORRETOR DE PH, SOLVENTE, PERFUME CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM TAMPÃO TIPO ROSCA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES E COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 60 DIAS.	Unidade	450	DAM	R\$ 2,34



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do COMDEMA para o ano de 2020.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Três Rios - RJ - COMDEMA- no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 8º, 9º, 10; 11, §2º; 14, V, VII, VIII, IX e X; 15; 16; 17; 18; 19 e 20 da Lei nº 3.053, de 14 de novembro de 2007 e da Lei Municipal 1.753 de 23/09/1991, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para o ano de 2020, com as seguintes datas:

- I – 54ª Reunião Ordinária – 31 de janeiro;
- II – 55ª Reunião Ordinária – 14 de fevereiro;
- III – 56ª Reunião Ordinária – 27 de março;
- IV – 57ª Reunião Ordinária – 24 de abril;
- V – 58ª Reunião Ordinária – 29 de maio;
- VI – 59ª Reunião Ordinária – 26 de junho;
- VII – 60ª Reunião Ordinária – 31 de julho;
- VIII – 61ª Reunião Ordinária – 28 de agosto;
- IX – 62ª Reunião Ordinária – 25 de setembro;
- X – 63ª Reunião Ordinária – 30 de outubro;
- XI – 64ª Reunião Ordinária – 27 de novembro;
- XII – 65ª Reunião Ordinária – 16 de dezembro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joelma Gonçalves Ribeiro
Presidente do COMDEMA

Casa dos Conselhos
Rua Padre Conrado, nº 156, centro, Três Rios/RJ
comdematr@gmail.com

 **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 030 DE 30 DE MARÇO DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder férias referentes ao período 2019/2020 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 Constitucional, conforme processo nº 0003477/2019 e Art. 82 da Lei nº 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês **ABRIL** de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Fernando Jose Rapozo	Mat. 1751	01/04/2020 a 30/04/2020
Flavio Sebastião de Matos Rosa	Mat. 1903	01/04/2020 a 30/04/2020
Herica Martins de Souza	Mat. 4700	01/04/2020 a 30/04/2020
João Machado de Oliveira Filho	Mat. 1381	01/04/2020 a 30/04/2020
Neide Andrade Saldanha	Mat. 1401	01/04/2020 a 30/04/2020
Paulo Roberto Ferreira de Souza	Mat. 2703	01/04/2020 a 30/04/2020

Mesa Diretora, 30 de Março de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 031 DE 01 DE ABRIL DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 01/04/2020, a servidora **NILTON CESAR QUEIROZ CORDEIRO**, DIRETOR DE GABINETE DOS VEREADORES – CC 6, 5% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2019/2020 – Triênio – por haver completado 1 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de Abril de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

Av. Ruy Barbosa, 176 – praça JK – Centro – Tel: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2251-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP: 25805-001 – Três Rios – RJ – Site: www.cmr.rj.gov.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 032 DE 01 DE ABRIL DE 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 01/04/2020, a servidora **ELISANGELA DA SILVA DE AZEVEDO**, ASSESSOR DE DO DEPARTAMENTO DE PROC. LEGISLATIVO – CC 3, 5% de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período 2018/2020 – Triênio – por haver completado 2 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Gabinete da Presidência, 01 de Abril de 2020.

ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES
Presidente

CLÉCIUS SILVA DE SOUSA
1º Secretário

ROBSON DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

Av. Ruy Barbosa, 176 – praça JK – Centro – Tel: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2251-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP: 25805-001 – Três Rios – RJ – Site: www.cmr.rj.gov.br

 **CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJ
Email: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
(24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 96/2020/CMAS

Aprova critérios objetivos e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais, criados pela Lei Municipal nº. Lei nº. 3.703 de 31 de maio de 2012, que alterou a Lei Municipal nº. 3.457 de 11 de novembro de 2010, que tratam dos Benefícios Eventuais instituídos no município de Três Rios.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, em Reunião Extraordinária realizada aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte, às nove horas, por meio virtual, em virtude das recomendações de enfrentamento ao Covid-19, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de elevado alcance social;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS pela Lei 8.742, de 1993 – LOAS para a definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais co-financiados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme § 1º do art. 22 da referida Lei;

CONSIDERANDO o artigo 6º do Decreto Federal nº 6.307/2007, que informa sobre a necessidade de estabelecimento de critérios de concessão pelos Conselhos Municipais de Assistência Social para que haja destinação de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2008, do CMAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da prestação de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõem os DECRETOS MUNICIPAIS nºs. 6.257/2020 e 6.258/2020, que dispõem sobre medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.273/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Três Rios em decorrência do Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos da Lei Municipal nº. Lei nº. 3.703 de 31 de maio de 2012, que alterou a Lei Municipal nº. 3.457 de 11 de novembro de 2010, que tratam dos Benefícios Eventuais instituídos no município de Três Rios, este colegiado:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar critérios objetivos para a concessão de benefícios eventuais, na forma de auxílio alimentação (cesta básica) e Auxílio Funeral, instituídos pela Lei Municipal nº. Lei nº. 3.703 de 31 de maio de 2012, que alterou a Lei Municipal nº. 3.457 de 11 de novembro de 2010.

Parágrafo único - Os critérios aqui estabelecidos devem vigor enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus



CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJEmail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
(24) 2252-2650

(COVID-19), sendo que após tal prazo os requisitos poderão ser revistos para adequá-los à nova realidade da sociedade.

Art. 2º - O benefício eventual, já previsto em lei municipal, é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O benefício eventual, destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Promoção Social (CRAS), providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único – CADÚNICO e sistema próprio.

Art. 5º - Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos estabelecidos em lei ou ato normativo municipal, federal ou estadual, para que sejam contemplados com a provisão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social do SUAS, o núcleo familiar beneficiário deve comprovadamente se enquadrar nas seguintes condições:

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 6º - Devem ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

I – Documento pessoal com foto, dos membros do núcleo familiar e, em caso de perda destes, apresentação do Registro de Ocorrência (RO);

II – Comprovante de residência atualizado;

III – Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar ou afirmação assinada perante o assistente social responsável pelo cadastramento;

IV – Procuração, caso necessário;

Parágrafo único - A procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa que se encontre impossibilitada de locomoção, tutelada, com guarda provisória e ou curatela.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação (cesta básica), prestado em razão de vulnerabilidade temporária, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido, mediante os seguintes requisitos:

I – Avaliação Socioeconômica;



CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJEmail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
(24) 2252-2650

- II** – Renda per capita de até ¼ (um quarto) salário mínimo vigente;
- III** – Desemprego, morte ou abandono pelo provedor do grupo familiar;
- IV** – Nos casos de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único - Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social devidamente fundamentado.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 8º - O benefício prestado em razão de morte, na forma de auxílio funeral, deverá ser solicitado a partir da data do óbito devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido, mediante os seguintes requisitos:

- I** – Avaliação Socioeconômica;
- II** – Renda per capita de até ¼ (um quarto) salário mínimo vigente;
- III** – Desemprego, morte ou abandono pelo provedor do grupo familiar;
- IV** – Nos casos de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único - Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social devidamente fundamentado, desde que se comprove a impossibilidade de custear as despesas do funeral.

Art. 9º - São documentos adicionais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 6º desta Resolução:

I - Documentos pessoais do falecido e do requerente;

II - Certidão de óbito ou guia de sepultamento;

III - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município de Três Rios.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Marcia de Moraes Calazan Barbosa

MARCIA DE MORAES CALAZAN BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Três Rios/RJ



CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJEmail: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
(24) 2252-2650

RESOLUÇÃO 97/2020/CMAS

Aprova o Plano de Resposta da Secretaria Municipal de Promoção Social frente à pandemia do COVID-19;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, em Reunião Extraordinária realizada aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte, às nove horas, por meio virtual, em virtude das recomendações de enfrentamento ao Covid-19, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337 de 24 de março de 2020 – Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõem os DECRETOS MUNICIPAIS nºs. 6.237/2020 e 6.238/2020, que dispõem sobre medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33 de 32 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NoB SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Aprova o Plano de Resposta da Secretaria Municipal de Promoção Social frente à pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Marcia de Moraes Calazan Barbosa

MARCIA DE MORAES CALAZAN BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Três Rios/RJ



PLANO DE RESPOSTA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19) RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, A QUE SE REFERE À LEI Nº 13.979, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abril 2020

**PREFEITO**

Josimar Salles

VICE-PREFEITO

Alberto dos Santos Lavinias

SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Helder de Mattos Azara

COLABORADORES:**GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Márcia de Moraes Calazan Barbosa

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ana Clara de Oliveira Araújo

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Alyne Vieira de Carvalho

2

**Conteúdo**

Introdução	4
1. Normativas de Referência:	4
2. Proteção Social – Sistema Único de Assistência Social	5
3. Ações de Caráter Imediato após decreto municipal de calamidade pública em virtude da Pandemia Covid 19 no município de Três Rios.	6
4. Medidas adotadas para a proteção dos trabalhadores do SUAS	8
5. As Formas de Atendimento e Acompanhamento Socioassistencial	10
6. Funcionamento dos Serviços	11
7. Vigilância Socioassistencial	12
8. Atuação da Proteção Social Básica em Contexto de Pandemia	12
8.1. Atuação do CRAS	13
8.2. Conceito de Benefícios Eventual	13
8.3. Benefício Eventual – Cesta Básica	15
8.4. Auxílio Emergencial - Medida Provisória Nº 937	16
9. Atuação Da Proteção Especial Em Contexto De Pandemia	16
9.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	16
9.2. População em Situação de Rua	17
9.3. Recomendação Para Ações De Prevenção Ao Coronavírus (Covid-19) Para População De Rua ...	18
10. Setor de Atendimento Cadastro Único	20
11. Integração dos Serviços, Programas, Proj etos e Benefícios Socioassistenciais às Ações Emergenciais que estão sendo Aplicadas no Município	20
12. Instituição De Longa Permanência Idosos - Ilpi	21
13. Conselhos	22
13.1. Conselho Tutelar	22
13.2. Controle Social - Dicas e orientações	22
14. Rede Socioassistencial:	22

3

**Introdução**

Esse material foi elaborado com objetivo de introduzir as principais legislações e orientações para os trabalhadores municipais do Sistema Único de Assistência Social diante da pandemia do coronavírus covid-19. A pandemia do COVID-19 traz reflexões sobre a forma de contribuir com o planejamento municipal para enfrentamento da pandemia, as atribuições de proteção sociais no Sistema Único de Assistência Social – SUAS para mantermos os compromissos com os direitos sociais e não na reprodução de desigualdades sociais.

1. Normativas de Referência:

- Lei Nº 13.982, de 02 de Abril de 2020. Altera a Lei Nº 8.742, 7 de dezembro de 1993 para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC) e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública;
- Portaria Nº 54, de 01 de Abril de 2020;
- Portaria Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020 - Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social;
- Portaria Ministério da Cidadania nº 330, de 18 de março de 2020 - Cad Único Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Portaria Ministério da Cidadania nº 335, de 20 de março de 2020 - Cad Único para Programas Sociais – PBF;
- Medida Provisória nº 926 de 20 março de 2020;
- Decreto Nº 10.282, de 20 Março de 2020;
- Portaria Conjunta N 01, de 02 de Abril de 2020;
- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS - Resolução nº 313 de 19 de março de 2020 – Conselho Nacional de Justiça;
- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - Nob SUAS;

4



- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Recomendações das autoridades sanitárias Lei nº 12.608/2012, arts 6, 7, 8 e 9 do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- Instrução Normativa nº 2/2016, MI, que Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal.
- Lei nº 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- Nota Técnica – SVS/SES – RJ Nº 12/2020 Orientação para prevenção e controle e de infecções pelo novo coronavírus (COVID 19) a serem adotados nas instituições de longa permanência de idosos (ILPI) no Estado do Rio de Janeiro.
- Decreto nº 10.982 de 02 de Abril de 2020, que dispõe sobre o Auxílio Emergencial.

- Portaria nº 351 de 07 de Abril de 2020, Que regulamenta o Auxílio Emergencial.

2. Proteção Social – Sistema Único de Assistência Social

Garantia de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local. A Proteção Social é hierarquizada em Básica e Especial.

A Frente Nacional em Defesa do SUAS reafirma a natureza essencial da Proteção Pública do SUAS, condição afirmada na Lei Federal 8.742/1993 com suas respectivas alterações e ratificada no Decreto Presidencial N. 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços e atividades essenciais.

Não temos dúvida que, em momentos de desproteção coletiva, a proteção pública é imprescindível. De acordo com frente nacional de defesa SUAS, 2020 já é sabido que algumas situações de desproteção social e violação de direitos já vivenciados pela população anteriormente das quais se ocupam os serviços e benefícios socioassistenciais se agravarão em razão da pandemia, tais como:

5



- Pessoas (crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência) em vivência de violação de direitos e, ou, violência familiar;
- Pessoas (crianças, adolescentes, juventudes, pessoas idosas, pessoas com deficiência) em situação de isolamento ou abandono, e demais situações que ensejam acompanhamento e proteção;
- Migrantes, recém-chegados na cidade com barreiras de comunicação, que demandam acolhida, hospitalidade e acesso ao conjunto de direitos.
- Mulheres vítimas de violência, em situação de ameaça ou com medidas de proteção, por força da Lei Maria da Penha;
- População em situação de rua (crianças, adolescentes, juventudes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, homens, mulheres, população LGBTI+);
- Adolescentes em processo de apuração ou cumprimento de medidas socioeducativas;
- População Rural e povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e outros) em situação de extrema pobreza e/ou isolamento.

3. Ações de Caráter Imediato após decreto municipal de calamidade pública em virtude da Pandemia Covid 19 no município de Três Rios.

- Reunião com a proteção social básica, especial, vigilância socioassistencial e gestão dos SUAS no sentido de organizar a oferta dos serviços no contexto de pandemia.
- Elaboração de planos de preparação e resposta, contemplando ações intersetoriais;
- Elaboração de Nota Técnica regulamentando as condições de trabalho e as competências da gestão para assegurar a proteção de saúde dos trabalhadores do SUAS.



4. Medidas adotadas para a proteção dos trabalhadores do SUAS

Há um primeiro consenso de medida necessária para proteção das equipes de referência do SUAS e também das/os usuárias/os a serem atendidos que é a suspensão de atenções coletivas no SUAS neste momento.

Desse modo, os grupos, oficinas, as atividades coletivas dos serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial precisam ser suspensos, em virtude do impedimento de circulação e de aglomerações. Mas há serviços em que a frequência de usuárias/os será intensificada como é o caso daqueles que atendem população em situação de rua, como também os serviços de acolhimento institucional, que terão seu público com constância de presença na unidade, em decorrência de suspensão de aulas.

Vivemos um momento de sofrimento coletivo. Isso intensifica também os sentimentos de incerteza e insegurança das equipes. Criar espaços constantes de escuta e cuidados coletivos é uma medida essencial. Reuniões virtuais, diálogos entre as equipes que estão em diferentes níveis de atenção, cria o vínculo na tarefa comum e esse movimento produz o sentimento de pertença e de relevância da ação desenvolvida.

As equipes do SUAS, assim como as de todos os serviços essenciais, estarão em contato com pessoas e, portanto, é necessário que tenham acesso aos equipamentos de proteção individual em quantidade e brevidade necessária para que não se exponham ao vírus, como também os procedimentos de avaliação do estado geral de saúde e realização de exames em caso de suspeita de contágio precisam ser feitos frequentemente.

Ressalte-se ainda que a pandemia se intensifica num momento de presença de outras epidemias cruzadas. Para algumas dessas outras epidemias, como sarampo e H1N1, há vacinação. Portanto, é urgente uma ação imediata de vacinação para os trabalhadores do SUAS.

A secretaria de promoção social deverá providenciar os equipamentos de proteção individual de acordo com a portaria nº 54, de 1º de abril de 2020.

• Máscara

Deve ser utilizada para evitar a contaminação da boca e nariz do profissional por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar a uma distância inferior a 1 (um) metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV):

8



- Cruzamento de dados, tendo como referência o diagnóstico, a partir de informações levantadas pela vigilância socioassistencial, com os territórios de maior vulnerabilidade identificados pela secretaria municipal de assistência.
- Regulamentação e aperfeiçoamento de benefícios eventuais: cabe à gestão municipal ao CMAS regulamentar os benefícios eventuais;

- Promover ações integradas entre vigilância Socioassistencial e a Vigilância em saúde, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

- Orientar a rede de serviços socioassistenciais da rede direta e indireta sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do novo coronavírus (COVID-19).

- Emitir instruções específicas aos serviços socioassistenciais, especialmente aos serviços de acolhimento institucional.

- Integrar o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências no contexto da emergência por conta da infecção humana pelo novo coronavírus em conjunto e parceria com Defesa Civil e Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde;

- Organizar os fluxos e atualizações das informações diárias, para o briefing e debriefing dos Serviços, com definição de pessoas de referência das proteções sociais e da gestão;

- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

- Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

7



* Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;

* Enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;

* Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás);

* Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;

* Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;

* Não reutilize máscaras descartáveis.

Observação: Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância.

• Luvas

As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas quando houver risco de contato das mãos do profissional com sangue, fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados, de forma a reduzir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus (2019-nCoV) para o trabalhador de saúde, assim como de paciente para paciente por meio das mãos do profissional.

Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (de procedimento cirúrgico). As recomendações quanto ao uso de luvas por profissionais de saúde são:

* Troque as luvas sempre que for entrar em contato com outro paciente.

* Troque também durante o contato com o paciente, se for mudar de um sítio corporal contaminado para outro limpo, ou quando esta estiver danificada.

* Nunca toque desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.

9



* Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas não devem ser reutilizadas).

* O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.

* Proceder à higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.

* Observe a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos.

• Protetor Ocular Ou Protetor De Face

Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções. Devem ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência sendo necessária a higiene correta após o uso.

Sugere-se para a desinfecção, o uso de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante do equipamento de proteção.

5. As Formas de Atendimento e Acompanhamento Socioassistencial

Ficam em funcionamento os atendimentos individuais por telefone ou presenças emergências.

Ficam suspensas todas as atividades coletivas, incluindo as oficinas e demais ações voltadas para usuários, bem como reuniões intersecretoriais. É recomendável que pessoas idosas sejam atendidas prioritariamente, e retiradas do contato com os demais, tão logo cheguem ao serviço, independente de apresentarem ou não sintomas de gripe.

Visita Domiciliar é uma importante ferramenta do trabalho social para estabelecer presença de proteção no território e para as famílias e indivíduos. No contexto da pandemia, sugere-se que as visitas ocorram em situações excepcionais, definidas pelas equipes a pertinência e importância do uso dessa ferramenta em articulação com a saúde do território.

Atendimento remoto: as equipes de referência do SUAS, especialmente aqueles profissionais que precisaram permanecer em isolamento domiciliar, podem ficar dedicadas a manter contatos com usuários e usuárias em acompanhamento nos serviços e benefícios socioassistenciais.

10



desproteção social.

A realidade tem demonstrado ser fundamental assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais, especialmente do funcionamento dos equipamentos como CRAS, CREAS, Setor de Cadastro Único e Abrigo Provisório, com a implantação de rodízios dos profissionais, seja por meio de equipes remotas de sobreaviso, conforme a gravidade da situação local, e com ampla divulgação dos horários diferenciados, dos contatos de telefones e e-mails.

Além disso, mesmo com a sugestão de rodízio entre os profissionais, sobreaviso, dentre outras estratégias para o atendimento, deve-se avaliar a necessidade de contratação emergencial de funcionários para a Assistência Social, pois há situações de equipes que já vinham atuando com defasagem de profissionais e atualmente estão com colegas afastadas/os por estarem no grupo de risco

7. Vigilância Socioassistencial

A Vigilância Socioassistencial vem monitorando junto ao CRAS E CREAS assegurando que o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais cheguem até a população que se fazem essenciais nesse momento de enfrentamento ao Corona vírus (Covid-19). Buscando informações de ações para levantamento de dados das principais vulnerabilidades que estão afetando a vida dessas famílias durante esse momento de isolamento, como: situações de negligência, violência, abuso e exploração sexual, maus tratos et.

A Vigilância Socioassistencial vem concretizando estas informações, possibilitando a efetivações dos direitos socioassistenciais.

8. Atuação da Proteção Social Básica em Contexto de Pandemia

A proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos -

12



O acompanhamento telefônico pode também favorecer que se identifiquem agravos às situações de violência e violações de direitos instaladas e que estavam sendo trabalhadas pelas equipes.

É fundamental estabelecer estratégias para a continuidade e a priorização de famílias e pessoas em acompanhamento, bem como pessoas com maior grau de vulnerabilidade.

Atendimento ao público - coletivo ou individualizado: Seja qual for o espaço sócio ocupacional, é preciso que a/o Assistente Social, de posse de sua autonomia e capacidade profissional, estude a realidade da oferta de serviços, quais conflitos se estabelecem diante das recomendações de prevenção, quais as possibilidades estratégicas se formam diante desse cenário.

Sempre que possível, é importante que esse mapeamento seja feito em conjunto com as equipes.

Construa proposta de atuação para os próximos 60 dias, identificando quais são as atividades que não podem parar (se elas existem), quais as que podem esperar, e quais devem ser suspensas.

Deve-se levar em consideração as propostas de trabalho em home office, escalas de revezamento nas equipes, atendimento por telefone ou agendamentos isolados e espaçados, essas são opções possíveis a partir da análise sobre a realidade concreta de cada serviço e equipe, sempre lembrando e respeitando as orientações de prevenção emanadas pelo Ministério da Saúde.

Em caso de atendimento individualizado, conforme pronunciamento do CFESS, "atendimentos reservados, de portas fechadas" (como referido na Resolução [493/2006]) para a garantia de sigilo, caso venha a ocorrer nesse período, é possível haver flexibilização, de modo a garantir a proteção de profissional e usuário/a", ou seja, enquanto durar a pandemia, será possível atender com as portas abertas, porém, garantindo a proteção do sigilo profissional.

6. Funcionamento dos Serviços

As reflexões e debates nessa primeira etapa das medidas de combate à contaminação pelo COVID-19, vão sinalizando a necessidade de manterem-se em funcionamento os serviços socioassistenciais, pelo seu caráter essencial e imprescindível, para proteção social, defesa e garantia de direitos e **vigilância de**

11



relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

8.1. Atuação do CRAS

Entendido como o equipamento socioassistencial que atua para a prevenção da ocorrência de situações de agravamento das vulnerabilidades sociais e violações de direitos, a atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em contextos de emergência e calamidade pública deve se iniciar anteriormente a estes eventos.

No âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - **PAIF**, o trabalho social com famílias é definido como um conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico operativo, com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias. As ações são de caráter preventivo, protetivo e proativo, reconhecendo as famílias e seus membros como sujeitos de direitos. As famílias acompanhadas pelo PAIF devem continuar sendo acompanhadas e novas famílias em situação de vulnerabilidade devem ser atendidas pelo serviço. Os profissionais destes serviços devem auxiliar as famílias com vistas a proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário.

Um dos serviços mais requisitados durante o período de emergência e calamidade pública são os benefícios eventuais que meios importantes de enfrentamento às situações temporárias de vulnerabilidade as quais as famílias são submetidas.

8.2. Conceito de Benefícios Eventual

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de

13



vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema:

"Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do **Suas** e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".

Concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, **desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.**

Contingências são entendidas por **eventos inesperados e repentinos** que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.

Assim, os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, precisam se ater a essas duas dimensões de vulnerabilidade social e devem ser ofertados de modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por **um evento, uma contingência**, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social.

Ao pensarmos os benefícios eventuais no contexto da calamidade pública e emergência, não podemos deixar de reforçar seu caráter de brevidade, ou seja, o acesso deve se dar de forma célere/rápida; excepcionalidade, sua duração será para contemplar as ações específicas da vulnerabilidade em decorrência da calamidade.

O Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, dispõe sobre os períodos de calamidade:

14



IV - de desastres e de calamidade pública

Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (...).

8.3. Benefício Eventual – Cesta Básica

Neste contexto de pandemia, o benefício que tem sido mais visualizado é o de Cesta Básica, vale destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.

Recomenda-se organizar a gestão dos benefícios eventuais integrado aos serviços socioassistenciais em articulação com as outras políticas sociais, em especial Educação, Segurança Alimentar, e Saúde, com a ampliação do fornecimento das provisões da segurança alimentar, assim como insumos para higiene e acesso à medicação (em parceria com as equipes da ESF), inclusive com a entrega em domicílio para idosos e pessoas com deficiência que não contam com retaguarda familiar ou comunitária.

O fornecimento de material de prevenção, higiene, limpeza e mesmo material pedagógico, para as/os usuárias/ os da política de assistência social, principalmente aos que vivem em espaços aglomerados, conforme avaliação das equipes de referência e de saúde se faz premente.

Em reunião conjunta da Proteção Social Básica com os coordenadores dos Centros de Referência de Assistência Social definiu-se traçar inicialmente o perfil e as famílias que já são referenciadas, ou famílias oriundas da rede de atendimento público municipal, que estão demandado tal benefício. Objetivou inicialmente 300 famílias para atendimento em caráter emergencial.

Os equipamentos estão registrando as solicitações de cesta básica de modo a diagnosticar os perfis e por meio de avaliação dos técnicos dispensar ou não tal benefício.

15



8.4. Auxílio Emergencial - Medida Provisória Nº 937

Terão direito ao valor os trabalhadores informais, com mais de 18 anos, cuja família tenha renda mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135). A pessoa também não pode ter tido rendimentos tributáveis, em 2018, acima de R\$ 28.559,70.

O benefício de R\$ 600 poderá ser recebido por até dois integrantes da mesma família.

É destinado a cidadãos maiores de idade sem emprego formal, mas que estão na condição de trabalhadores informais, seja empregado, autônomo ou desempregado de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único até 20/03/2020.

O texto também compreende os microempreendedores individuais (MEI) e os contribuintes individuais da Previdência Social.

9. Atuação Da Proteção Especial Em Contexto De Pandemia

9.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), oferta outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias além de ser a unidade de oferta do serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Tem a função além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, no Creas também se oferece informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária.

16



Atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras.

O cidadão também pode ser encaminhado ao Creas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, por outros serviços da assistência social ou de outras políticas públicas e por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

O atendimento está sendo feito via telefone de segunda a sexta-feira de 8h às 17h.

Casos excepcionais estão sendo avaliados e atendidos com proteção de EPI's.

Os atendimentos aos adolescentes e jovens além de seus respectivos responsáveis e familiares que cumprem medida sócio-educativa em meio fechado e de semiliberdade estão seguindo conforme chegam às solicitações do CENSE e dos dois CRIAAD, Um Volta Redonda e outro Barra Mansa, que são as unidades que atendem o Município de Três Rios.

9.2. População em Situação de Rua

Recomendação para ações de prevenção ao coronavírus (covid-19) e manejo da infecção para a população em situação rua, em 23 de março de 2020 .considerando a recomendação número 1 da Defensoria Pública da União de 17 de março de 2020 (em anexo).

Recomendamos que sejam adotadas as medidas abaixo específicas para atendimento à população em situação de rua:

- 1) Inserir as pessoas em situação de rua no grupo de risco para complicações do COVID-19; e garantia de funcionamento de todos os equipamentos de Saúde e Assistência que atendem esta população;

17



- 2) Garantia de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os profissionais da saúde e da assistência social que abordarão as pessoas em situação de rua sintomáticas respiratórias (Unidades Básicas de Saúde com ou sem Saúde da Família, Abordagem Social e Acolhimento Provisório em Instituição Religiosa), como: máscaras cirúrgicas (e, em locais fechados, máscaras N95), álcool gel, sabão líquido, água e papel toalha para todos os profissionais; luvas de procedimento e aventais descartáveis, para aqueles que tiverem contato direto com a pessoa, assim como reservatório específico para descarte dos aventais e demais equipamentos; Assim como garantia de disponibilização nos serviços para os atendidos de sabonete líquido, álcool gel, máscara material informativo sobre o Covid-19;
- 3) Identificação de sintomáticos respiratórios na rua, nas Unidades de Saúde e nas Unidades de Acolhimento, com questionamento sistemático sobre a presença de tosse, dispnéia (falta de ar), congestão nasal, dor para deglutir e febre aferida (temperatura $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) ou relatada; oferta de máscara cirúrgica para esta pessoa, durante transporte e espera do atendimento, além de orientação quanto à etiqueta da tosse e higienização das mãos.

9.3. Recomendação Para Ações De Prevenção Ao Coronavírus (Covid-19) Para População De Rua

Havendo a alta médica e necessidade de quarentena, a pessoa em situação de rua irá ser abrigada provisoriamente, em um abrigo criado especificamente para esse público.

Tal equipamento funcionará como uma unidade mista, da saúde e da assistência social, com condições sanitárias de ventilação, iluminação e ocupação, que evitem o contágio das doenças respiratórias.

A investigação para a Covid-19 deve ser priorizada nestas pessoas abrigadas, mesmo em casos leves, para que não haja superlotação desnecessária deste equipamento, o qual requer mais profissionais. Para cada Unidade de Acolhimento para pessoas sintomáticas respiratórias, articular a retaguarda de uma ou mais Unidades Básicas de Saúde com ou sem Saúde da Família, as quais, por sua vez, necessitarão

18



de retaguarda de serviços de infectologia e da Saúde Mental.

Para aqueles por motivo não forem acolhidos garantir local para alimentação (isenção do pagamento no restaurante popular, ou fornecimento de marmite), assim como local para lavagem das mãos e banho.

Levantamento dos casos de pessoas em situação de rua que apresentam transtorno mental e criar estratégia específica para essa demanda em conjunto com o CAPS de referência, garantindo o cuidado e acolhimento em local adequado e específico quando a equipe avaliar que ele não tem como permanecer no local do acolhimento destinado para os assintomáticos.

Mapear espaços de concentração da população em situação de rua, como praças, estações e avenidas, ofertando containers com possibilidade de banho, além de torneiras com sabão líquido, papel toalha e álcool gel para higienização das mãos (essas últimas em maior quantidade na cidade), priorizando locais com alta circulação e/ou concentração de pessoas, além destes equipamentos, ofertar alimentação nestes espaços (considerando que as doações de comida ficarão restritas), água e retaguarda de equipes de saúde e assistência social; contratar preferencialmente pessoas em situação de rua para serem responsáveis pela manutenção deste espaços.

Orientação para a Unidades de Acolhimento Provisório: restringir as atividades coletivas (segundo recomendações municipais e estaduais); ampliar as orientações sobre os períodos de incubação, transmissibilidade e manifestação clínica, com ênfase ao não compartilhamento de objetos pessoais, limpeza do ambiente e formas de prevenção; disponibilização de álcool gel e sabão líquido para limpeza pessoal.

Nas ruas: orientações sobre prevenção à infecção do coronavírus e informações sobre principais sintomas, cuidados e rede de atenção, em especial nas áreas de atuação do Comissão Municipal Interdisciplinar de Diagnóstico e Atendimento da Poulção em Situação de Rua do Município de Três Rios e outras áreas de concentração desta população.

Intensificar as ações de vacinação para a população em situação de rua contra Influenza/H1N1, nas ruas e nos abrigos, com vistas a diminuir as síndromes gripais causadas por este vírus, o qual pode ser fator de confusão neste momento atual de pandemia da Covid-19, além de causas de morbimortalidade.

Contratação de profissionais para garantir recursos humanos mínimos das atuais equipes de abordagem social assim como nos locais de acolhimento para garantir a

19



estrutura necessária.

Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem de Criança e Adolescentes.

Ficam mantidos o funcionamento do Serviço, ficam suspensas as atividades coletivas e extremas que não sejam imprescindíveis aos usuários

10. Setor de Atendimento Cadastro Único

Fica ampliado o prazo para inclusão no Cadastro Único, de idosos e pessoas com deficiência, que recebem benefício de Prestação Continuada – BPC nos termos da regulamentação disciplinada pela Portaria do INSS N 375 de 17 de Março de 2020.

Os prazos de atualização cadastral e revisão cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais bem como os programas sociais vinculados, como o Programa Bolsa família e os registros SIGM, terão seus prazos adiados, conforme Portaria N° 330, de 18 de Março de 2020, do Ministério da Cidadania.

Ficam suspenso o comparecimento de pessoas e famílias que aguardam a liberação de benefícios do Programa Bolsa família no Setor de Atendimento do Cadastro Único para informações, sendo prestada as mesmas pelo canais de atendimento, como telefone, e-mail bolsafamiliatr@tresrios.rj.gov.br, e a página do Facebook BOLSAFAMILIATR, priorizando os atendimentos individualizados graves; por meio da distribuição de senha, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações, até novas orientações dos órgãos competentes.

11. Integração dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais às Ações Emergenciais que estão sendo Aplicadas no Município

Assim, algumas informações podem ser ofertadas para instruir as melhores decisões, tais como: Sistematização de informações do CadÚnico quanto à distribuição territorial, condições de moradias das pessoas idosas, aquelas que estão morando sozinhas, quantidade de membros na família, dentre outras, que subsidiem as tomadas de decisões para proteção deste público mais vulnerável à pandemia.

Sistematização de informações sobre as condições de habitabilidade, especialmente nos domicílios com alta densidade populacional, como moradias

20



coletivas, ocupações e aglomerados urbanos.

Sistematização de informações quanto a presença de beneficiários do BPC, pois indicam pessoas idosas e pessoas com deficiências que podem indicar vulnerabilidade à contaminação, de acordo com a capacidade protetiva da família e vizinhança.

Mapeamento de demandas: identificação de idosos e pessoas com deficiência que requerem o BPC e esperam há tempos o deferimento.

Isto é indispensável para exigir providências junto à Defensoria Pública e Ministério Público.

Leitura das relações territoriais, com indicação de lideranças e organizações que podem contribuir no apoio a pessoas em situação de isolamento, que deverão ter os contatos das equipes de referência das unidades socioassistenciais.

Disponibilização de informações da Vigilância Socioassistencial em articulação com a vigilância sanitária que permitam uma leitura mais precisa da dinâmica territorial, especialmente das áreas com maior ou menor densidade territorial, pois esses dois extremos trazem desafios importantes para o controle da pandemia.

Estabelecer, junto às equipes UBS atuantes nos território, fluxos de informações georreferenciadas sobre as vivências de agravamento das condições de saúde em função do isolamento exigido para a prevenção da contaminação pelo novo coronavírus.

12. Instituição De Longa Permanência Idosos - Ilpi

- ✓ Asilo São Jorge – Intervenção Judicial
- ✓ Asilo Metodista Carlota Pereira Louro - Entidade Filantrópica

Ficam mantidos o funcionamento do Serviço.

Ficam suspensas as atividades coletivas e extremas que não sejam imprescindíveis aos usuários.

Ficam mantidas apenas as visitas imprescindíveis a manutenção dos vínculos, sempre de forma intercalada, a fim de evitar o trânsito conjunto de pessoas, devendo os visitantes serem orientados quanto às medidas de higienização das mãos ao só entrar e sair;

Sempre que possível estimular o contato entre usuários e público externo por meio virtual, inclusive como forma alternativa às visitas presenciais.

21



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº. 6222 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece Cronograma de Desembolso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento aos programas anuais do orçamento do exercício de 2020;

CONSIDERANDO o equilíbrio das contas públicas preconizadas no art. 1º.parágrafo 1º da Lei nº 101/00;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso conforme o quadro detalhado anexo:

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda, a proceder às alterações necessárias na programação financeira e no cronograma de execução bimestral de desembolso, desde que a previsão da receita e a fixação da despesa sofram alterações quando da execução orçamentária;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Josimar Sales
Prefeito**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

JUSTIFICATIVA

Conforme deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Três Rios, ocorrida na sede da Casa dos Conselhos, em 21 de fevereiro de 2020, conforme ata em anexo, ficou definida a substituição dos representantes, tendo em vista a não assiduidade do titular, em descumprimento do Art 9º, c, do Regimento Interno, e a nomeação da suplente para o Cargo Comissionado de Coordenadora de Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, não podendo mais, desta forma, representar a Sociedade Civil no Conselho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6289 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Nº 6.178 de 24 de outubro de 2019, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 136 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.753 de 23 de setembro de 1991 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), em substituição àqueles nomeados no Art. 1º, 14, do Decreto Nº 6.178 de 24 de outubro de 2019, para representarem a Sociedade Civil, conforme abaixo:

Titular: Gérson Martins da Silva Filho

Suplente: Jaqueline Teles Ank

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Josimar Sales
Prefeito**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6291 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o vencimento da parcela 02 (dois) e 03 (três) do Carnê de Contribuintes Autônomos e Profissionais Liberais

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do art. 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º. Tendo em vista o estado de Calamidade Pública ocasionado pelos efeitos de propagação do COVID - 19 (Coronavírus), bem como os impactos Econômicos causados aos Contribuintes, ficam PRORROGADAS, para o dia 10 de Setembro e 13 de Outubro, do presente exercício, os vencimentos das parcela 2 e 3 do Carnê de ISS fixo Anual dos Profissionais Liberais e Autônomos que venceriam, originalmente nos dias 10/04/2020 e 11/05/2020, respectivamente.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar por aderir a nova data para as parcelas, quando for efetuar o recolhimento, deverá emitir segunda via das mesmas pelos canais eletrônicos disponibilizados pela Secretaria de Fazenda ou, caso a sede administrativa já tenha retornado as atividades presenciais, comparecer ao Setor de Cadastro de ISS para as providências.

**13. Conselhos**

Suspensão de todas as atividades presenciais dos Conselhos Municipais.

Caberá cada conselho definir a possibilidade de realizar atividades remota, bem como a qual forma de encaminhamento de suas demandas.

13.1. Conselho Tutelar

Reorganização do atendimento por telefone home office como forma a prevenir o contágio pelo COVID -19, mais continua fazendo visita domiciliar.

13.2. Controle Social - Dicas e orientações

Que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) registre em ata reunião sobre o processo de reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais;

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deve apoiar a gestão no processo de monitoramento a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, por meio de instrumento de planejamento;

Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, para que o cofinanciamento não seja alterado, observando os serviços que contabilizam atendimento para o cofinanciamento.

14. Rede Socioassistencial:

- Fortalecer e integrar a organização da rede socioassistencial para atendimento aos casos no território;
- Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços socioassistenciais a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;



- Apoiar e orientar sobre medidas de prevenção e controle para o novo coronavírus (COVID19).
- Articular com a rede SUS capacitações para os trabalhadores do SUAS sobre ações de prevenção e fluxo de encaminhamento dos usuários com de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), preferencialmente no formato à distância;
- Identificar e acionar os serviços de saúde de referência do território para atendimento e acompanhamento dos casos identificados;
- Garantir orientação e a prevenção do contágio nos serviços de acolhimento, identificação de usuários com sintomas precoce do contágio ou suspeitos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);
- Utilizar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) como espaço para distribuição de materiais informativos para a população;

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

SECRETARIA DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Endereço: PC SAO SEBASTIAO, 32

CNPJ: 29.138.373/0001-94

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL POR NATUREZA DE RECEITA

RECEITA	Previsão 2020	Jan	Fevereiro	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RECEITAS CORRENTES	301.791.431,91	23.186.889,88	23.689.299,96	28.742.685,88	38.721.038,86	39.684.233,39	24.807.866,36	29.648.956,18	34.412.553,79	39.436.278,12	25.197.681,25	25.795.656,83	26.843.224,47	301.791.431,91
RECEITA TRIBUTÁRIA	42.379.464,36	2.367.624,82	2.363.626,93	2.779.186,93	3.471.973,78	3.467.478,91	2.274.580,35	3.488.072,69	2.370.583,12	3.475.876,87	3.455.686,40	3.486.543,49	3.738.546,33	26.243.224,47
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	796.886,00	60.380,00	60.270,00	61.898,00	63.730,00	66.723,00	66.723,00	66.660,00	62.523,00	71.623,00	69.473,00	69.473,00	69.473,00	625.845,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.129.645,26	80.840,11	92.029,68	89.291,51	92.530,21	93.986,18	92.181,59	93.481,34	93.280,72	95.481,82	99.686,09	96.267,52	96.969,07	756.888,00
RECEITA DE SERVIÇOS	48.661.264,58	3.215.464,61	3.344.772,79	3.330.864,48	3.267.296,97	3.277.925,88	3.324.893,96	3.523.821,19	3.523.866,77	3.789.819,88	3.512.547,99	3.679.659,62	3.524.896,99	27.525.845,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	211.288.625,23	17.182.029,11	17.388.939,81	17.262.873,24	17.211.661,31	17.691.475,93	17.963.424,72	18.006.824,71	17.981.146,75	17.994.848,11	17.773.463,53	17.684.496,78	17.684.385,17	142.861.294,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.446.389,92	630.284,87	654.880,61	498.977,13	454.256,97	475.718,33	475.338,25	445.736,99	454.885,61	463.881,18	499.178,72	461.989,91	492.456,55	3.666.389,92
RECEITAS DE CAPITAL	41.899.182,16	3.448.418,82	3.637.218,68	3.673.688,96	3.633.548,66	3.633.899,61	3.635.287,28	3.636.388,79	3.633.407,88	3.636.738,58	3.634.713,75	3.636.738,58	3.634.713,75	29.459.686,63
ALIENACÃO DE BENS	32.993,88	6.678,00	2.878,45	3.888,85	2.774,76	3.491,76	3.413,78	2.889,76	2.184,44	3.122,23	2.887,19	2.887,19	2.887,19	33.389,88
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	41.866.188,28	3.441.740,82	3.634.340,23	3.669.809,11	3.630.773,90	3.630.407,85	3.631.873,50	3.633.509,03	3.631.223,44	3.633.616,35	3.631.826,56	3.636.738,58	3.631.826,56	29.426.306,75
DEBÍCIOS DA RECEITA CORRENTE	(21.038.886,88)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(17.362.485,12)
DEBÍCIOS DA RECEITA CORRENTE	(21.038.886,88)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(17.362.485,12)
TOTAL	321.852.545,03	29.918.921,21	30.426.359,11	36.449.526,34	46.417.522,67	47.497.717,27	36.800.945,81	42.729.771,95	46.176.635,11	51.146.937,51	36.958.911,57	36.758.911,57	37.484.907,18	392.888.836,63

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA BIMESTRAL POR NATUREZA DE RECEITA

RECEITA	Previsão 2020	1º Bimestre	2º Bimestre	Até o 1º Quadrimestre	2º Bimestre	Até o 2º Quadrimestre	3º Bimestre	Até o 3º Quadrimestre	4º Bimestre	Até o 4º Quadrimestre	5º Bimestre	Até o 5º Quadrimestre
RECEITAS CORRENTES	301.791.431,91	46.376.119,79	52.078.579,75	98.454.699,54	49.012.314,67	147.467.014,21	60.825.809,67	108.292.823,88	62.404.346,93	170.697.170,81	62.650.169,24	331.947.340,12
RECEITA TRIBUTÁRIA	42.379.464,36	4.735.251,74	4.735.251,74	9.470.503,48	4.735.251,74	14.205.755,22	9.470.503,48	23.676.258,70	9.470.503,48	33.146.762,18	9.470.503,48	42.647.261,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	796.886,00	120.650,00	120.540,00	241.190,00	120.650,00	241.340,00	120.650,00	241.340,00	120.650,00	241.340,00	120.650,00	1.201.880,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.129.645,26	80.840,11	92.029,68	172.869,79	92.530,21	185.399,99	92.181,59	187.581,58	93.481,34	191.062,91	95.481,82	1.274.845,26
RECEITA DE SERVIÇOS	48.661.264,58	3.215.464,61	3.344.772,79	6.560.237,40	3.267.296,97	9.827.534,37	3.324.893,96	13.152.428,33	3.523.821,19	16.676.249,52	3.512.547,99	46.689.685,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	211.288.625,23	17.182.029,11	17.388.939,81	34.570.968,92	17.211.661,31	51.782.630,23	17.963.424,72	69.746.054,95	17.981.146,75	87.727.201,70	17.994.848,11	142.861.294,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.446.389,92	630.284,87	654.880,61	1.915.445,49	454.256,97	9.290.202,44	475.338,25	14.245.880,94	454.885,61	15.166.166,75	463.881,18	19.912.448,92
RECEITAS DE CAPITAL	41.899.182,16	3.448.418,82	3.637.218,68	7.085.637,50	3.633.548,66	10.719.186,16	3.633.899,61	14.353.085,77	3.633.407,88	17.986.493,65	3.636.738,58	29.459.686,63
ALIENACÃO DE BENS	32.993,88	6.678,00	2.878,45	12.434,45	2.774,76	5.266,52	3.413,78	8.680,30	2.184,44	10.864,74	2.887,19	33.389,88
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	41.866.188,28	3.441.740,82	3.634.340,23	7.076.081,05	3.630.773,90	10.713.419,64	3.630.407,85	14.348.674,45	3.631.223,44	15.082.269,91	3.633.616,35	29.426.306,75
DEBÍCIOS DA RECEITA CORRENTE	(21.038.886,88)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(3.472.497,12)	(1.736.248,56)	(5.208.745,68)	(1.736.248,56)	(6.944.994,24)	(1.736.248,56)	(8.681.242,80)	(1.736.248,56)	(17.362.485,12)
DEBÍCIOS DA RECEITA CORRENTE	(21.038.886,88)	(1.736.248,56)	(1.736.248,56)	(3.472.497,12)	(1.736.248,56)	(5.208.745,68)	(1.736.248,56)	(6.944.994,24)	(1.736.248,56)	(8.681.242,80)	(1.736.248,56)	(17.362.485,12)
TOTAL	321.852.545,03	49.212.319,21	54.246.637,11	102.625.196,66	49.012.314,67	147.467.014,21	60.825.809,67	108.292.823,88	62.404.346,93	170.697.170,81	62.650.169,24	331.947.340,12

CRONOGRAMA DE DESEMPENHO POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA MENSAL

DESPESA	Previsão 2020	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
DESPESAS CORRENTES	292.255.712,15	23.724.127,15	23.889.812,74	31.133.888,88	38.882.128,24	39.684.233,39	24.807.866,36	29.648.956,18	34.412.553,79	39.436.278,12	25.197.681,25	25.795.656,83	26.843.224,47	292.255.712,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	142.276.966,59	12.724.127,15	12.831.287,12	16.889.888,34	21.888.888,34	22.888.888,34	14.888.888,34	17.888.888,34	21.888.888,34	25.888.888,34	16.888.888,34	16.888.888,34	16.888.888,34	142.276.966,59
TERCEIROS E ENCARGOS DA DESPESA	57.276,74	44.486,52	45.817,15	48.888,34	49.888,34	50.888,34	44.486,52	45.817,15	48.888,34	49.888,34	44.486,52	45.817,15	48.888,34	57.276,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.448.238,81	9.955.713,48	9.955.713,48	9.955.713,48	9.955.713,48	9.955.713,48	9.955.713,48	9.955.713,48	9.955.713,48	9.955.713,48	9.955.713,48	9.955.713,48	9.955.713,48	110.448.238,81
DESPESAS DE CAPITAL	63.324.388,18	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	63.324.388,18
INVESTIMENTOS	58.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	58.888.888,88
AMORTIZAÇÃO DO DEBÍCIO	4.440.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.440.500,00
REPROVAÇÃO DE CONTINGÊNCIA	1.440.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.500,00
DEBÍCIOS DE CAPITAL	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88
DEBÍCIOS DE CAPITAL	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	292.255.712,15	23.724.127,15	23.889.812,74	31.133.888,88	38.882.128,24	39.684.233,39	24.807.866,36	29.648.956,18	34.412.553,79	39.436.278,12	25.197.681,25	25.795.656,83	26.843.224,47	292.255.712,15

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA BIMESTRAL POR NATUREZA DE DESPESA

DESPESA	Previsão 2020	1º Bimestre	2º Bimestre	Até o 1º Quadrimestre	2º Bimestre	Até o 2º Quadrimestre	3º Bimestre	Até o 3º Quadrimestre	4º Bimestre	Até o 4º Quadrimestre	5º Bimestre	Até o 5º Quadrimestre
DESPESAS CORRENTES	292.255.712,15	47.613.944,33	47.775.630,92	95.389.575,25	49.012.314,67	147.467.014,21	60.825.809,67	108.292.823,88	62.404.346,93	170.697.170,81	62.650.169,24	331.947.340,12
DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	142.276.966,59	12.724.127,15	12.831.287,12	25.555.414,27	21.888.888,34	57.444.302,61	24.807.866,36	82.252.168,97	24.807.866,36	107.060.035,33	24.807.866,36	142.276.966,59
DESPESA DE TERCEIROS E ENCARGOS DA DESPESA	57.276,74	44.486,52	45.817,15	90.303,67	49.888,34	99.776,68	44.486,52	94.264,86	44.486,52	98.751,38	44.486,52	57.276,74
DESPESA DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.448.238,81	9.955.713,48	9.955.713,48	19.528.753,81	9.955.713,48	27.113.428,12	9.955.713,48	27.113.428,12	9.955.713,48	27.113.428,12	9.955.713,48	110.448.238,81
DESPESAS DE CAPITAL	63.324.388,18	3.888.888,88	3.888.888,88	7.777.777,76	3.888.888,88	11.666.666,64	3.888.888,88	15.555.555,52	3.888.888,88	19.444.444,40	3.888.888,88	63.324.388,18
DESPESA DE INVESTIMENTOS	58.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	7.777.777,76	3.888.888,88	11.666.666,64	3.888.888,88	15.555.555,52	3.888.888,88	19.444.444,40	3.888.888,88	58.888.888,88
DESPESA DE AMORTIZAÇÃO DO DEBÍCIO	4.440.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.440.500,00
DESPESA DE REPROVAÇÃO DE CONTINGÊNCIA	1.440.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.500,00
DEBÍCIOS DE CAPITAL	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	7.777.777,76	3.888.888,88	11.666.666,64	3.888.888,88	15.555.555,52	3.888.888,88	19.444.444,40	3.888.888,88	3.888.888,88
DEBÍCIOS DE CAPITAL	3.888.888,88	3.888.888,88	3.888.888,88	7.777.777,76	3.888.888,88	11.666.666,64	3.888.888,88	15.555.555,52	3.888.888,88	19.444.444,40	3.888.888,88	3.888.888,88
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	292.255.712,15	47.613.944,33	47.775.630,92	95.389.575,25	49.012.314,67	147.467.014,21	60.825.809,67	108.292.823,88	62.404.346,93	170.697.170,81	62.650.169,24	331.947.340,12



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 2º. As demais parcelas do carnê de ISS do Ano Corrente continuarão com os vencimentos normais devendo ser recolhidas nas suas respectivas datas originais.

Art. 3º. Os efeitos desse decreto, recaem apenas no ISS CORRENTE DO EXERCÍCIO DE 2020, sendo que qualquer outra negociação em andamento permanecerá em sua forma original cabendo ao Executivo, por ato próprio, dispor sobre novas regras que porventura venham a ser estabelecidas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Josimar Sales
Prefeito**

Decreto nº 6292 de 13 de Abril de 2020

Página 2 de 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.292 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A
PROPAGACÃO DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da CR/88 e do artigo 43, "g", combinado com o artigo 78, § 2º da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.274/20, que dispõe de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública e de estado de calamidade pública, que foram decretadas no município de Três Rios, em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.273/20, que reconhece o estado de calamidade pública no município de Três Rios em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.278/20/20, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento às medidas de proibição para o enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 15 (quinze) dias, a suspensão das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

Art. 2º Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, as medidas restritivas e demais providências estabelecidas no Decreto 6.274/20, restando permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Restaurantes e estabelecimentos congêneres, tão somente nas modalidades entrega em domicílio ou *delivery* e retirada do alimento no próprio estabelecimento ou *take away*;

II - Mercados, de todos os portes, cuja área de vendas seja destinada, ao menos em 50%, para o comércio de gêneros alimentícios, incluindo, necessariamente, os itens que compõe a cesta básica, nos moldes do que preceitua a Lei Estadual nº 4.892/06;

III - Açougues, aviário, padaria, lanchonete e hortifruti;

IV - Lojas de ferragem, comércio de materiais de construção, tintas e similares, desde que respeitado o horário estabelecido entre 13h e 18h;

V - Estabelecimentos industriais, observadas as orientações de biossegurança no enfrentamento da COVID-19;

VI - Hospitais, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, óticas e estabelecimentos congêneres;

VII - Farmácias;

VIII - Postos de gasolina;

IX - Clínicas veterinárias e pet shops;

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

X - Hotéis e pousadas;

XI - Oficinas mecânicas e autopeças;

XII - Salões de beleza e barbearias.

§1º Demais estabelecimentos comerciais cujas características de funcionamento admitam a adoção do serviço de entrega ou *delivery* e pegue e leve ou *take away*, poderão, exclusivamente, sob esses dois formatos, funcionar, ficando, contudo, vedada a aglomeração de pessoas em seus pontos acessos.

§2º No caso de padarias e lanchonetes, fica vedada a permanência de clientes para consumo local, restando permitida a modalidade entrega ou *delivery* e pegue e leve ou *take away*.

§3º Nas lojas especializadas em venda de lentes e óculos de grau para atender as pessoas que necessitam desses produtos para sua devida locomoção, seguindo receituário e orientação oftalmológica, devem ter o acesso controlado obedecendo as normas de prevenção com controle de fluxo interno e adoção das medidas de higienização pessoal;

§4º Nos postos de gasolina não será permitida a abertura das lojas de conveniência, quando houver.

§5º Nos salões de beleza e barbearias, o atendimento ao cliente deverá respeitar o limite de 01 (uma) pessoa por vez, no interior do estabelecimento, preferencialmente com horário marcado.

§6º Fica permitido o atendimento de lavanderias e distribuidoras de água e gás para entrega e busca em domicílio.

§7º As oficinas mecânicas somente poderão funcionar com suas portas fechadas.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

§8º Os estabelecimentos comerciais de que trata o caput do presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) e sem aglomeração de pessoas.

§9º As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilizem álcool 70% aos frequentes e público.

§10 As atividades comerciais cujo funcionamento resta autorizado no presente artigo não poderão ser desenvolvidas caso suas instalações se encontrem situadas no interior de shopping centers, centros comerciais e locais similares, ficando a aludida proibição afastada na hipótese de o estabelecimento comercial possuir acesso independente para o logradouro público.

§11º A Guarda Municipal e os fiscais de postura deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, encaminhando relatórios para a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 2º deverão, como condição para o seu funcionamento, observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente ou álcool em gel 70%, para a correta assepsia de clientes e funcionários.

§1º Os estabelecimentos antes indicados deverão, ainda, fornecer aos seus colaboradores, também como condição para o seu funcionamento, máscara de proteção individual, não hospitalar ou não cirúrgica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do prazo de vigência do presente Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

§2º As máscaras deverão ser produzidas em conformidade com o que estabelece a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESE/SAPS/MS do Ministério da Saúde.

Art. 4º A fim de garantir a disponibilidade de máscara de proteção individual, não hospitalar ou não cirúrgica, fica permitido o funcionamento de semarinhos, ateliês e confecções que tenham a capacidade de produzi-las e comercializá-las.

Parágrafo Único: Fica vedada a abertura dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo para fins de atendimento presencial, devendo os pedidos serem realizados por meios eletrônicos e as entregas serem feitas em sistema de delivery.

Art. 5º Mantém-se vigente o restante das disposições contidas no Decreto nº 6.278/20 que não se mostrem contrárias ao conteúdo no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4665 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Concede reajuste salarial aos
funcionários do Poder Legislativo e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANÇÃO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Três Rios aplicados sobre o salário dos ativos e inativos, com aplicação do índice de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), referente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2019, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales Mais
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora (Vereadores Rogério Camarinho Tavares -
Presidente, Clécio Silva de Sousa - 1º Secretário e Robson de Oliveira
Sousa - 2º Secretário)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4666 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente
do Município de Três Rios de Crédito
Adicional Especial no valor de
R\$ 707.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANÇÃO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 707.000,00 (Setecentos e sete mil reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social do Município Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

00.08 - Assistência Social

00.00.244 - Assistência Comunitária

00.00.000.2021 - Gestão da Assistência Social

00.000.0000.1812 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS -Proteção Social Básica e Proteção Social Especial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 700.000,00

Fonte 210 – Convênio nº 888095/2019 – Ministério da Cidadania

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 7.000,00

Fonte 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), decorrentes do órgão concedente do Convênio nº 888095/2019 celebrado pela União, por meio do Ministério da Cidadania;
2. R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), Contrapartida do Município, órgão conveniente do Convênio nº 888095/2019, decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

04.122.2021.1610	3.3.90.30.00	00	R\$ 7.000,00
------------------	--------------	----	--------------

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2018/2021.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4667 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 303.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social do Município Proteção Social Básica.

Art. 2º – O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

00.08 – Assistência Social

00.00.244 – Assistência Comunitária

00.00.000.2021 – Gestão da Assistência Social

00.000.0000.1814 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Proteção Social Básica

Josimar Sales Maia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 300.000,00

Fonte 212 – Convênio nº 888094/2019 – Ministério da Cidadania

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 3.000,00

Fonte 000 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), decorrentes do órgão concedente do Convênio nº 888094/2019 celebrado pela União, por meio do Ministério da Cidadania, destinados à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Aquisição de Bens para os equipamentos da Proteção Social Básica.
2. R\$ 3.000,00 (Três mil reais), Contrapartida do Município, órgão conveniente do Convênio nº 888094/2019 decorrentes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

04.122.2021.1610	3.3.90.30.00	00	R\$ 3.000,00
------------------	--------------	----	--------------

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2018/2021.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4668 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social do Município da Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Rios – APAE TRÊS RIOS.

Art. 2º – O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

00.08 – Assistência Social

00.00.244 – Assistência Comunitária

00.00.000.2021 – Gestão da Assistência Social

00.000.0000.1816 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – APAE TRÊS RIOS

Josimar Sales Maia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 200.000,00

Fonte 214 – Convênio nº 888092/2019 – Ministério da Cidadania

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 2.000,00

Fonte 000 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), decorrentes do órgão concedente do Convênio nº 888092/2019 celebrado pela União, por meio do Ministério da Cidadania, destinados à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Aquisição de Bens para a Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Rios – APAE TRÊS RIOS.
2. R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), Contrapartida do Município, órgão conveniente do Convênio nº 888092/2019 decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

04.122.2021.1610	3.3.90.30.00	00	R\$2.000,00
------------------	--------------	----	-------------

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2018/2021.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4669 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social do Município da Instituição Associação Trirriense Para Inclusão de Pessoas com Paralisia Cerebral – Luz do Amanhecer.

Art. 2º – O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

00.08 – Assistência Social

00.00.244 – Assistência Comunitária

00.00.000.2021 – Gestão da Assistência Social

00.000.0000.1815 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Luz do Amanhecer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 200.000,00

Fonte 213 – Convênio nº 888091/2019 – Ministério da Cidadania

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 2.000,00

Fonte 000 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), decorrentes do órgão concedente do Convênio nº 888091/2019 celebrado pela União, por meio do Ministério da Cidadania, destinados à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Aquisição de Bens para a Instituição Luz do Amanhecer;
2. R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), Contrapartida do Município, órgão conveniente do Convênio nº 888091/2019, decorrentes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

04.122.2021.1610	3.3.90.30.00	00	R\$2.000,00
------------------	--------------	----	-------------

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2018/2021.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4670 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social do Município da Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Rios – APAE TRÊS RIOS e da Instituição Associação Trirriense Para Inclusão de Pessoas com Paralisia Cerebral – Luz do Amanhecer.

Art. 2º – O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

00.08 – Assistência Social

00.00.244 – Assistência Comunitária

00.00.000.2021 – Gestão da Assistência Social

00.000.0000.1813 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – APAE TRÊS RIOS/ Luz do Amanhecer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 200.000,00

Fonte 211 – Convênio nº 888093/2019 – Ministério da Cidadania

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 2.000,00

Fonte 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do seguinte:

1. R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), decorrentes do órgão concedente do Convênio nº 888093/2019 celebrado pela União, por meio do Ministério da Cidadania;
2. R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), Contrapartida do Município, órgão conveniente do Convênio nº 888093/2019 decorrente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

04.122.2021.1610	3.3.90.30.00	00	R\$2.000,00
------------------	--------------	----	-------------

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2018/2021.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº **4671** DE **16** DE **ABRIL** DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre doação de alimentos que compõem a merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Em virtude do estado de calamidade que foi decretado no Município de Três Rios em razão da disseminação da pandemia gerada pelo COVID-19, fica autorizado ao Executivo fazer com que os recursos públicos financeiros que eram aplicados para a compra de merendas escolares, possam ser destinados para a compra de alimentos que compõem a cesta básica.

Art. 2º – As cestas básicas deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos matriculados mediante informação de cadastro da Secretaria Municipal de Educação, sendo: 05 (cinco) kg de arroz, 02 (dois) kg de açúcar, 02 (dois) kg feijão, 02 (duas) latas de óleo de soja, 01 (um) kg de sal, 02 (dois) kg de macarrão (espaguete), 02 (dois) kg de fubá e verduras e legumes que compõem a agricultura familiar no Município de Três Rios.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a devida regulamentação desta Lei em caráter de urgência.

Art. 4º – Fica permitido, em caráter de urgência, que o espaço público das escolas municipais sirva para a entrega das cestas de alimentos.

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência ao período que durar a calamidade pública, decretada em decorrência da pandemia de coronavírus na cidade de Três Rios, ficando revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: Vereadores Luiz Alberto Barbosa, Fabiano Oliveira Pereira, Nilcélio Carvalho de Sá, Jonas Mascarenhas Macedo, Rogério Camarinho Tavares e Isaias de Oliveira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº **4672** DE **16** DE **ABRIL** DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a criar plano emergencial de acolhimento humanitário para a população em situação de rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Plano Emergencial de Acolhimento Humanitário para a População em Situação de Rua, em virtude da situação de emergência proveniente da propagação pandêmica do novo coronavírus (Covid-19), com os seguintes objetivos:

I – constituir um Comitê Gestor para o Plano, tendo como referência o Comitê Inter Setorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, definido pela Lei Municipal nº X, de X de X de 20XX;

II – ampliar a oferta de abrigos em condições adequadas e dignas;

III – disponibilizar o pagamento de aluguel social, caso necessário;

IV – disponibilizar temporariamente equipamentos públicos, como o sambódromo, escolas, teatros e demais espaços culturais para implantação de locais para o acolhimento e atendimento de saúde básica, refeição e oferta adequada de higienização e hospedagem;

V – implantar o Programa Consultórios de Rua;

VI – realizar testagem imediata do coronavírus para as pessoas que vivem em situação de rua;

VII – garantir cobertura total para o acolhimento dos idosos que vivem em situação de rua;

Josimar Sales Maia
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

VIII - estabelecer convênios com faculdades de medicina, enfermagem, psicologia, nutrição e assistência social para contratação de estagiários com o objetivo de atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH);

IX - articular a rede territorial pública e privada para auxiliar em ação de acolhimento humanitário através da distribuição planejada de material informativo, kits de higiene e alimentação para quem vive na rua.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: Vereadores Luiz Alberto Barbosa, Fabiano Oliveira Pereira, Nilcélio Carvalho de Sá, Jonas Mascarenhas Macedo, Isaías de Oliveira, Rafael Brasil Rinaldi e Rogério Camarinho Tavares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº **4673** DE **16** DE **ABRIL** DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a promover a prorrogação excepcional da validade dos documentos públicos municipais, no âmbito do Município de Três Rios, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por no mínimo de noventa dias, o vencimento de documentos públicos municipais que exigem renovação presencial até dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Incluem-se na determinação do caput os atos administrativos: licenças, alvarás, autorizações, permissões, admissões, vistos, aprovações, homologações, dispensas, renúncias e até mesmo os protocolos administrativos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos documentos na prorrogação de validade, bem como prorrogar os prazos que forem fixados enquanto perdurar a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: Vereadores Luiz Alberto Barbosa, Fabiano Oliveira Pereira, Nilcélio Carvalho de Sá, Jonas Mascarenhas Macedo, Isaías de Oliveira, Rafael Brasil Rinaldi e Rogério Camarinho Tavares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº **4673** DE **16** DE **ABRIL** DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Emergencial de Combate a COVID-19 (FECC), destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Emergencial de Combate à Covid-19 - FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Três Rios.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade sanitária da cidade de Três Rios para realização de ações de combate à Covid-19.

Art. 2º - O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município de Três Rios.

Parágrafo Único - As doações deverão ser depositadas em conta corrente única do FECC.

Art. 3º - O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal, bem como publicá-las no site oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, a cada 15 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Art. 4º - O FECC deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Covid-19 no território nacional.

Parágrafo Único - Os recursos porventura restantes em conta corrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 10 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: Vereadores Luiz Alberto Barbosa, Fabiano Oliveira Pereira, Nilcélio Carvalho de Sá, Jonas Mascarenhas Macedo, Isaías de Oliveira e Rogério Camarinho Tavares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4676 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de urgência, abono salarial aos servidores públicos da saúde municipal e outros setores de serviços essenciais, em razão do estado de emergência decretado no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade e de interesse público, abono salarial de até 10 UFMTR a ser pago aos seguintes profissionais que estejam exercendo atividades consideradas essenciais ao Município de Três Rios na Secretaria Municipal de Saúde de Três Rios.

Art. 2º - Terão direito ao abono todos os servidores públicos do quadro da Saúde e de outros setores que prestem serviços à municipalidade que estiverem potencialmente expostos às ações, serviços e Programas ao Covid-19.

Art. 3º - O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar aos servidores públicos e por meio de depósito identificado, no caso dos demais prestadores de serviços mencionados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: Vereadores Luiz Alberto Barbosa, Fabiano Oliveira Pereira, Nilcélio Carvalho de Sá, Jonas Mascarenhas Macedo, Isaías de Oliveira e Rogério Camarinho Tavares, Josimar Ribeiro Alves e Juarez de Souza Pereira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4677 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a custear hospedagens aos servidores municipais e funcionários terceirizados para combater a contaminação por coronavírus - COVID-19 - Município de Três Rios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas com o fim de custear hospedagens no Município de Três Rios para servidores municipais efetivos, comissionados e contratados, que trabalhem nas unidades de saúde que mantenham o atendimento ao público e que coabitem com parentes que estejam incluídos nos grupos mais vulneráveis ao Covid-19.

Art. 2º - Autoria o Poder Público a permutar, temporariamente, servidores de outros municípios de interesse aos entes federados para participar no combate ao COVID-19.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: Vereadores Luiz Alberto Barbosa, Fabiano Oliveira Pereira, Nilcélio Carvalho de Sá, Jonas Mascarenhas Macedo, Isaías de Oliveira e Rogério Camarinho Tavares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4678 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre um plano de emergência para entrega regular de remédios aos doentes crônicos regulados das Unidades Municipais de Saúde para enfrentamento de emergência decorrente do coronavírus no Município de Três Rios (Covid-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios para as pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do SUS no Município de Três Rios, adotando como medidas:

I - transferir as farmácias de postos de saúde, com o objetivo de fornecer medicamentos para os cidadãos portadores de doenças crônicas, para outros equipamentos públicos municipais;

II - realizar entrega em domicílio dos remédios, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

III - autorizar que parentes de primeiro e segundo grau possam buscar os remédios para os respectivos cidadãos, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;

IV - abolir a distribuição mensal e passar a entregar o quantitativo de remédio referente a três meses de acordo com a prescrição de cada usuário.

Art. 2º - As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade, em especial ao grupo de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, imunodeprimidos, autoimunes, fumantes e doenças crônicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Art. 3º - A distribuição dos medicamentos nas unidades públicas poderá ser feita através de agendamentos para reduzir o risco de contaminações por aglomerações.

Art. 4º - Esta Lei disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública nas ações de combate à pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: Vereadores Luiz Alberto Barbosa, Fabiano Oliveira Pereira, Nilcélio Carvalho de Sá, Jonas Mascarenhas Macedo, Isaías de Oliveira e Rogério Camarinho Tavares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.:234/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 5706, de 02 de janeiro de 2017, **RODRIGO PIRES MELO**, para o cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Secretaria Educação, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 31 de março de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.258/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores, **NEILA RIBEIRO FRANCO**, Procurador, matrícula 111.2578, **OSMANE VIEIRA DUARTE**, Orientador de Disciplina, matrícula nº. 111.2687 e **JULIANO PEREIRA DE SOUSA**, Subsecretário de Fazenda, matrícula 124.1695, sob a Presidência do primeiro, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de nos termos do artigo 195 da Lei nº 1385, de 23 de dezembro de 1980, apurar fatos relatados no Processo 3254/2019, com despacho do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de abril de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.259/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores, **NEILA RIBEIRO FRANCO**, Procurador, matrícula 111.2578, **ARNALDO SANTELMO FERNANDES BARROS**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.2625 e **MARCOS VINICIUS SILVA XAVIER**, Oficial Administrativo, matrícula 111.696, sob a Presidência do primeiro, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de nos termos do artigo 195 da Lei nº 1385, de 23 de dezembro de 1980, apurar fatos relatados nos Processos 13781/2019 e 16512/2019, com despacho do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de abril de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 260/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, **DECIO LUIZ PAES BARBOSA** para o cargo em comissão de Subdiretor Administrativo e de Planejamento, DAS-4E, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de abril de 2020.

Josimar Sales
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 261/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e 6283, de 03 de abril de 2020, **ERLON DE SOUZA PEREIRA**, para o cargo em comissão de Assessor Administrativo de Saúde, DAS-3, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de abril de 2020.

Josimar Sales
PrefeitoPREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 262/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, ao servidor **DARLEI ALVES DA SILVA**, Oficial Administrativo, para exercer a função de Assessor Intermediário II, produzindo efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de Abril de 2020.

Josimar Sales
PrefeitoPREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 263/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **FABIO CORSINO FREIRE JUNIOR**, do cargo em comissão de Subsecretário de Serviços Públicos, DAS-4-E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de Abril de 2020.

Josimar Sales
PrefeitoPREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 264/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ALESSANDRO AFONSO SOARES** do cargo em comissão de Subsecretário de Serviços Públicos, DAS-4-E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de Abril de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.303 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, como medida complementar à redução do contágio pelo COVID-19, no interior de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento encontra-se autorizado pelo Decreto nº 6.292/20, obrigados a exigir que os seus frequentadores, durante todo o tempo em que se mantiverem nas suas dependências, façam uso de máscara facial não profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

§1º A obrigação contida no caput se estende às empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de Três Rios, as quais somente deverão permitir o acesso de usuários aos seus veículos, bem como admitir sua permanência dentro deles, caso o passageiro esteja fazendo uso de máscara facial não profissional.

§2º Os estabelecimentos comerciais e as empresas de transporte coletivo de passageiros deverão alertar seus clientes e usuários sobre a obrigação imposta no presente artigo.

Art. 2º O descumprimento da obrigação imposta no caput sujeitará a pessoa jurídica ou natural responsável pelo estabelecimento comercial ao pagamento de multa, nos termos do estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 3.474/10 c/c arts. 2º, 6º e 10, XXXI da Lei Federal nº 6.437/77.

Parágrafo único: A multa antes indicada limitar-se-á a uma por dia e deverá ser formalizada mediante lavratura de auto de infração, assegurando-se ao infrator o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Fica recomendado aos transeuntes o uso de máscara facial não profissional durante os deslocamentos por logradouros públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Parágrafo único: O uso de máscara facial não profissional torna-se obrigatório ao transeunte caso este se encontre em locais passíveis de aglomeração, tais como pontos de acesso a estabelecimentos bancários, de loterias, mercados, dentre outros.

Art. 4º A máscara facial não profissional mencionada nos artigos anteriores deverá observar os requisitos indicados pela Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, ficando as orientações gerais para o seu uso indicadas no anexo I.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 21 de abril de 2020.

João Sáes
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

ANEXO I

**CONFEÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL
NÃO PROFISSIONAL**

As máscaras devem ser preferencialmente:

- confeccionadas em tecidos de algodão;
- em número de cinco para cada usuário;
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por:

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
- pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo COVID-19, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

- pessoas com contraindicação feita por profissional de saúde.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar manuseio ou base durante o uso.

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

- utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas;
- trocá-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;
- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, AJUNDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado.

